



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA
POLLI COELHO**

Classificação: 024.01

**PROCESSO NUP
64491.000555/2026-05**

Cód verificador: 2f0e1d4d-507b-44fc

ASSUNTO: contratação de cursos de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens e Fotogrametria e Mapeamento 3D (Atv PCENA V26/087)

INTERESSADO: Tliago arruda; DGEO

Órgão de Origem: 3º Centro de Geoinformação

Data da Criação: 02/03/2026

Localização Atual do Processo: Conformidade
Registro e Gestão

Data da Autação: 05/03/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 25-DGEO/3º CGEO (a)
- 2- Remote Sensing and Digital Image Processing _ Home ITC_compressed-1.pdf
- 3- Fotogrametria e Mapeamento 3D _ Página Inicial ITC_compressed.pdf
- 4- Sensoriamento Remoto e Processamento Digital de Imagens _ Página Inicial ITC_compressed.pdf (c)
- 5- be1-26_compressed.pdf
- 6- DFD_160179-000014-2026_ assinado_ assinado (1).pdf
- 7- Photogrammetry and 3D Mapping _ Home ITC_compressed.pdf
- 8- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 196-DGEO/3º CGEO (c)
- 9- 5_Termo_Ref_SgtArruda_ assinado_ assinado_260302_142_260302_142813_ assinado.pdf (c)
- 10- MR_160179-000008-2026_ assinado_ assinado_260226_152_260226_152652 (1).pdf (c)
- 11- ETP_160179-000011-2026_ assinado_ assinado_ assinado_ assinado (1).pdf (c)
- 12- Requisição Nº 20-DGEO/3º CGEO
- 13- Despacho Nº 113-DGEO/3º CGEO
- 14- Despacho Nº 114-DGEO/3º CGEO
- 15- Termo de Desentranhamento Nº 001/2026 - Processo 64491.000555/2026-05
- 16- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 228-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO
- 17- 2026-01-20_O_012_boletim_interno.pdf
- 18- ETP_160179-000011-2026_ assinado_ assinado_ assinado_1_.pdf
- 19- MR_160179-000008-2026_ assinado_ assinado_260226_152_260226_152652_1_.pdf
- 20- 5_Termo_Ref_SgtArruda_ assinado_ assinado_260302_142_260302_142813_ assinado.pdf
- 21- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 232-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO
- 22- Termo_de_escolha_do_fornecedor_ assinado.pdf
- 23- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 233-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO
- 24- Justificativa_do_Fornecedor_ assinado.pdf
- 25- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 234-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO
- 26- termo_de_compromisso_Sgt_Arruda_ assinado.pdf
- 27- DIEx Nº 179-Pel Aqs GeoInfo/Cia Prod GEO/DGEO
- 28- 3865460 - Admission letter SC-PMSAI-25.pdf
- 29- 3865460 - Admission letter SC-RSDIP-25.pdf
- 30- 3865460 - Pro forma - SC-RSDIP-25.pdf
- 31- 3865460 - pro forma SC-PMSAI-25.pdf
- 32- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 243-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO
- 33- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 248-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO
- 34- Requisição Nº 50-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO
- 35- Despacho Nº 166-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO
- 36- Declaração Nº 2-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO
- 37- Despacho Nº 170-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO
- 38- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 263-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO

39- 2026NC400015 (2).pdf
40- parecer referencial.pdf
41- parecer referencial.pdf (c)
42- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 267-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO
43- NE_160179_2026NE000018_v002_EXITCFACU_20260313091629.pdf
44- parecer referencial.pdf
45- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 268-Sec Fin/4ª Sec/3º CGEO
46- TF001 - NS184 - NUP0555 - CURSO Sgt ARRUDA.pdf
47- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 351-Sec Fin/4ª Sec/3º CGEO
48- TF001 - OB073 - NUP0555 - CURSO Sgt ARRUDA.pdf
49- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 385-Sec Fin/4ª Sec/3º CGEO
50- Banco do Brasil - swift.pdf
51- DIEx Nº 466-DGEO/3º CGEO
52- Despacho Nº 308-DGEO/3º CGEO
53- Despacho Nº 309-DGEO/3º CGEO
54- Termo de Arquivamento Nº 002/2026 - Processo 64491.000555/2026-05
55- Termo de Desarquivamento Nº 003/2026 - Processo 64491.000555/2026-05
56- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 1049-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO
57- RO193 PAG 01.pdf
58- RO193 PAG 02.pdf
59- NE_160179_2026NE000018_ANULOU PARCIAL.pdf
60- Termo de Arquivamento Nº 004/2026 - Processo 64491.000555/2026-05

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Termo de Abertura Nº 25-DGEO/3º CGEO

Olinda, PE, 2 de março de 2026.

Assunto: contratação de cursos de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens e Fotogrametria e Mapeamento 3D (Atv PCENA V26/087)

Anexos:

- [1\) be1-26_compressed.pdf](#)
- [2\) DFD 160179-000014-2026 assinado assinado \(1\).pdf](#)
- [3\) Photogrammetry and 3D Mapping Home ITC compressed.pdf](#)
- [4\) Remote Sensing and Digital Image Processing Home ITC compressed-1.pdf](#)
- [5\) Fotogrametria e Mapeamento 3D Página Inicial ITC compressed.pdf](#)
- [6\) Sensoriamento Remoto e Processamento Digital de Imagens Página Inicial ITC compressed.pdf](#)

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte seis, nesta cidade, Olinda- PE, no 3º Centro de Geoinformação, faço a abertura dos trabalhos atinentes ao cursos de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens e Fotogrametria e Mapeamento 3D (Atv PCENA V26/087), para o ano de 2026, do que, para constar, lavrei o presente termo.


Respondendo pelo Chefe da Divisão de Geoinformação



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
, em 02/03/2026, às 11:25 conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de
13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: kWre-SS8U-dsJb-hlel



REMOTE SENSING AND DIGITAL IMAGE PROCESSING

THIS COURSE PROVIDES THE LATEST KNOWLEDGE AND TECHNOLOGY IN **REMOTE SENSING AND DIGITAL IMAGE PROCESSING**, EQUIPPING YOU WITH THE SKILLS TO **EXTRACT AND PRODUCE HIGH QUALITY GEO-INFORMATION**

In this course, you will gain **theoretical knowledge** and **practical skills** to **extract geoinformation** using both established and cutting-edge techniques. You'll also explore how data acquisition and processing methods directly impact result accuracy and their critical role in various applications.

As global challenges such as population growth, economic expansion, environmental degradation, and climate change intensify, the need for accurate, up-to-date geoinformation has never been more urgent. Today's professionals rely on high- and medium-resolution multispectral images to extract valuable information on land cover, land change, crop quality, yield estimation, and even the nutritional value of crops. These images, captured by various spaceborne sensors, are often acquired over multiple periods to support monitoring and modeling efforts.

This course trains professionals to efficiently extract multi-purpose geoinformation from diverse sensors to meet the growing demand for skilled specialists. You will



gain expertise using automated and semi-automated techniques, including machine learning algorithms like Random Forest.

The course is structured into two sequential modules of three weeks each. The first module focuses on digital image preprocessing techniques, while the second delves into advanced image classification methods. By the end of the course, you will be skilled in selecting appropriate sensors for geospatial application, applying digital image enhancement techniques, calculating spectral indices, and using machine learning-based classification methods for remote sensing analysis.

Short course Remote Sensing and Digital Image Processing

Registration for this course is now closed. If you wish to be informed of the upcoming registration dates, please provide your contact information.

First name*

Last name*

Email address*

☐

Yes! The UT may store my data and keep me updated with useful news and information about studying at ITC.

SUBMIT

* indicates a required field



Please note that the University reserves the right to cancel or reschedule the course if enrolment numbers do not meet the required minimum. In such cases, you will be informed promptly of any changes and the refund



options available. The University is not responsible for any extra costs incurred due to course changes or cancellations.



FOR WHOM IS THE COURSE RELEVANT?

- Staff from government agencies and private companies with practical professional experience in remote sensing who looking to update their knowledge and technology with state-of-the-art.
- GIS specialists who use geoinformation extracted from Remote Sensing and need to understand its source and accuracy.
- Professionals and researchers from non-geo disciplines who want to utilize geoinformation in their research or work.

WHAT IS THE COURSE CONTENT?

The course is structured in two sequential modules of three weeks each. Learning outcomes are defined per module and evaluated progressively at the end of each one.

Module 1: Digital Image Processing

In this module, you will understand and apply the basic radiometric preprocessing like atmospheric calibration, spatial and temporal filtering and contrast enhancement operations, which is essential in a geospatial problem-solving process. Besides, you will explore the integration of spectral bands in indices and ratios to provide sufficient insight into the information contents of the multi and hyperspectral data sets.

Module 2: Advanced Image Classification

In this module, Random Forests (RF) classifier will be taught and used to classify both single-date and multi-temporal satellite images. Various strategies for generating samples required to train supervised machine learning classifiers and assess their classification results will be explained in detail.

WHAT WILL BE ACHIEVED?

Upon completion of the Remote Sensing modules, you will be able to:

- Select appropriate sensors and image data for geospatial problem-solving
- Apply relevant contrast enhancement for visual and digital image analysis
- Apply spatial and temporal filters to improve image data for visual and digital image analysis
- Calculate indices and ratios for digital image analysis
- Apply different strategies for generating training and validation samples for supervised machine learning classifiers
- Apply various feature selection methods for data dimensionality reduction purposes
- Summarize the main multi-temporal image analysis steps
- Apply Random Forest classifier to classify both single-date and multi-temporal images
- Critically interpret the classification results obtained by applying supervised machine learning classifiers.

ABOUT YOUR DIPLOMA

Upon successful completion of this course, you will receive a Certificate which will include the name of the course.

Along with your Certificate you will receive a Course Record providing the name, and if applicable, all the subjects studied as part of the course. It states: the course code, subject, exam date, location and the mark awarded.

ADMISSION REQUIREMENTS

Academic level and background

Applicants for this certificate course should have completed their secondary education in a discipline related to the course specialisation and have at least three years of relevant practical experience. Some background in geospatial data, remote sensing, or related fields is beneficial.

Documentation

The faculty accepts transcripts, degrees and diplomas in the following languages: Dutch, English, and German. It is at the discretion of the faculty to require additional English translations of all documents in other languages as well.

English language

As all courses are given in English, proficiency in the English language is a prerequisite.

If you are a national of one of the countries in [this list \(PDF\)](#), you are exempted from an English language test.

If an English language test cannot be provided, ITC staff members will assess your proficiency to ensure it meets the minimum requirements.

Please note: the requirements when applying for fellowships may vary according to the regulations of the fellowship provider.

English language tests: minimum requirements

Only internationally recognized test results are accepted.

TOEFL Paper-based Test (PBT)	500
------------------------------	-----

TOEFL Internet-based Test	61
---------------------------	----

British Council / IELTS	5.5
-------------------------	-----

Cambridge	C2 Proficiency / C1 Advanced
-----------	------------------------------

Computer skills

If you lack computer experience we strongly advise you to follow basic courses in your home country.

KEY INFORMATION

**CERTIFICATION**

certificate

**CROHO CODE**

75014

**FACULTY**

Geo-Information Science and Earth Observation

**DURATION**

6 weeks



**LANGUAGE**

100% English-taught

**APPLICATION DEADLINE****EU/EEA**

9 March 2026

non EU/EEA

9 February 2026

Dutch

9 March 2026

**STARTING DATE**

6 April 2026

**END DATE**

15 May 2026

**TUITION FEES****FULL PERIOD 2025 / 2026****full-time, non-EU/EEA**

€ 1,990

full-time, EU/EEA

€ 1,990

**ADDITIONAL COSTS****Cost of living, full programme**

€ 1.800

Insurance, full programme

€ 80

Housing, full programme

€ 4.000

**PLEASE NOTE**

Housing costs are an indication, costs may vary with different accommodations.

Additional costs are subject to change, depending on the duration of your stay.

APPLY

FACULTY GEO-INFORMATION SCIENCE AND EARTH OBSERVATION

QUALITY OF EDUCATION

The quality of education at the University of Twente is internally and externally assessed. Internal quality assurance is organised through dedicated committees and periodic evaluations with students and staff at the courses, programmes and departments level.

Quality assurance



Rankings

**ADMISSION AND ENROLLMENT POLICY**

The Admissions and enrollment policy lists the rules and regulations for admittance into an ITC degree course. It describes the respective responsibilities of ITC and the admitted student and is a binding agreement.

Admission and Enrollment Policy



ITC
LANGEZIJD'S BUILDING
HALLENWEG 8
7522 NH ENSCHEDE

+31 (0)53 487 44 44

info-itc@utwente.nl

[Route](#)

TOP LINKS



INFO & RESOURCES



CONNECT



GLOBAL IMPACT



UNIVERSITY OF TWENTE.



[Disclaimer & Copyright](#)

[Privacy & Cookies](#)

[Last update Jan 8, 2026](#)

UNIVERSITY OF TWENTE.



FOTOGRAMETRIA E MAPEAMENTO 3D

Annabel Jeuring

ESTE CURSO OFERECE A VOCÊ OS **CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS MAIS RECENTES EM FOTOGRAMETRIA E MAPEAMENTO 3D**, PERMITINDO QUE VOCÊ EXTRAIA E PRODUZA **DADOS TOPOGRÁFICOS 3D PRECISOS**.

Neste curso, por meio de uma combinação de conceitos teóricos e prática, você dominará as habilidades necessárias para processar dados geoespaciais de diversos sensores, incluindo drones, scanners a laser e imagens aéreas, para extrair dados topográficos.

Com a crescente demanda por dados geoespaciais precisos e acurados, os profissionais dependem de imagens multiespectrais de alta e média resolução e estruturas de dados como nuvens de pontos 3D. Essas imagens multiespectrais são capturadas por diversos sensores aéreos, incluindo plataformas de ponta como drones. As nuvens de pontos 3D são geradas utilizando tecnologias avançadas, como o escaneamento a laser. Essas tecnologias e tipos de dados são essenciais para aplicações em monitoramento de infraestrutura, análise ambiental, planejamento urbano, gestão de desastres, monitoramento agrícola e gestão de recursos naturais. Nessas áreas, dados topográficos precisos desempenham um papel fundamental na tomada de decisões informadas, ajudando a melhorar a sustentabilidade, otimizar o uso da terra e mitigar riscos.

O curso está estruturado em dois módulos sequenciais, cada um com duração



três semanas. O primeiro módulo concentra-se em sensores de observação da Terra e orientação de imagens aéreas digitais, enquanto o segundo aprofunda-se em técnicas de extração e processamento de dados 3D. Ao final do curso, você será proficiente no uso de fluxos de trabalho automatizados e semiautomatizados para gerar dados topográficos 3D precisos, e estará equipado com a expertise necessária para aplicar técnicas avançadas de mapeamento 3D a projetos do mundo real.

Curso intensivo de fotogrametria e mapeamento 3D

ACESSE A PÁGINA DE INSCRIÇÃO!



Informamos que a Universidade reserva-se o direito de cancelar ou reagendar o curso caso o número de inscritos não atinja o mínimo exigido. Nesses casos, você será informado(a) prontamente sobre quaisquer alterações e as opções de reembolso disponíveis. A Universidade não se responsabiliza por quaisquer custos adicionais incorridos devido a alterações ou cancelamentos do curso.

PARA QUEM O CURSO É RELEVANTE?

—

- Profissionais de agências governamentais e empresas privadas com experiência prática em fotogrametria ou sensoriamento remoto buscam se manter atualizados com as tecnologias de ponta para extração de informações topográficas.
- Especialistas em SIG (Sistemas de Informação Geográfica) e pesquisadores de diversas áreas estão interessados na aquisição e precisão de dados espaciais para aplicações práticas.
- Funcionários e pesquisadores de diversas disciplinas estão buscando integrar dados e tecnologias geoespaciais em seu trabalho ou pesquisa, como cientistas ambientais que utilizam dados topográficos para modelagem de ecossistemas ou planejadores urbanos que aplicam mapeamento 3D para monitoramento de infraestrutura.

QUAL É O CONTEÚDO DO CURSO?

O curso está estruturado em dois módulos sequenciais de três semanas cada. Os objetivos de aprendizagem são definidos para cada módulo e avaliados progressivamente ao final de cada um.

Módulo 1: Sensores de Observação da Terra para Aplicações de Mapeamento

Neste módulo, você terá uma visão abrangente dos sensores aerotransportados de observação da Terra. O curso também abordará com mais detalhes as novas plataformas e sensores relevantes para aplicações de mapeamento em larga escala, incluindo Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), scanners a laser e sistemas de mapeamento móvel. Além disso, você aplicará receptores de Sistemas Globais de Navegação por Satélite (GNSS) para medir as coordenadas dos pontos e avaliar a qualidade dos resultados.

Por fim, será ensinado o processo de orientação da imagem, uma das tarefas principais de qualquer procedimento fotogramétrico. Esse processo resultará em uma solução que relaciona o espaço da imagem com o espaço do objeto. Assim, a posição 3D absoluta ou relativa de um objeto visível no par estéreo poderá ser extraída.

Módulo 2: Aquisição de dados 3D a partir de imagens aéreas

Neste módulo, você aprenderá as técnicas de processamento de dados geoespaciais para extrair geoinformação 3D e 2D a partir de uma sequência de imagens sobrepostas de drones. Além disso, você processará imagens multiespectrais de drones que podem ser usadas em aplicações agrícolas. O módulo também apresenta fotogrametria aérea oblíqua, abordando tópicos como as diferenças entre as perspectivas nadir (vertical) e oblíqua, a precisão, o processamento de imagens e suas aplicações.

Durante o módulo, os alunos adquirirão experiência prática utilizando os softwares apropriados para processar diferentes conjuntos de dados e avaliar os resultados.

O QUE SERÁ ALCANÇADO?

Ao concluir os 2 módulos de fotogrametria, você será capaz de:

- Descreva as propriedades e classificações dos VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados) e distinga as duas principais aplicações de mapeamento.
- Descreva as propriedades do sistema de sensores, a qualidade dos dados de saída e as aplicações de sensores EO, com foco em scanners a laser e sistemas de mapeamento móvel.
- Explique as propriedades das nuvens de pontos 3D e a qualidade dos dados gerados por um scanner a laser e aplique métodos básicos de processamento no conjunto de dados de nuvens de pontos 3D para aplicações de mapeamento.
- Diferenciar a qualidade do controle posicional e definir as precisões posicionais necessárias para diversas aplicações.
- Planejar voos de acordo com uma aplicação específica.
- Compreender os procedimentos de orientação de imagens (diretas e indiretas) com foco em imagens aéreas digitais.
- Aplicar procedimentos de orientação de imagem, geração de nuvens de pontos e ortofotos, e extração de características em imagens de drones utilizando o software designado.
- Processar imagens aéreas oblíquas (orientação da imagem, nuvem de pontos, geração de ortofotos) utilizando o software designado.
- Processe as imagens multiespectrais do drone utilizando o software designado.
- Avalie a qualidade de todos os procedimentos mencionados acima e dos dados produzidos.

SOBRE O SEU DIPLOMA

Ao concluir este curso com êxito, você receberá um Certificado que incluirá o nome do curso.

Juntamente com o Certificado, você receberá um Histórico Escolar contendo o nome e, se aplicável, todas as disciplinas estudadas durante o curso. Nele constarão: o código do curso, a disciplina, a data da prova, o local e a nota obtida.

REQUISITOS DE ADMISSÃO

Nível acadêmico e formação

Os candidatos a este curso de certificação devem ter concluído o ensino secundário numa área relacionada com a especialização do curso e possuir pelo menos três anos de experiência prática relevante. É essencial ter experiência em dados geoespaciais, sensoriamento remoto ou áreas afins.

Documentação

A faculdade aceita históricos escolares, diplomas e certificados nos seguintes idiomas: holandês, inglês e alemão. Fica a critério da faculdade exigir traduções adicionais para o inglês de todos os documentos em outros idiomas.

língua Inglesa

Como todos os cursos são ministrados em inglês, o domínio do idioma inglês é um pré-requisito.

Se você for cidadão de um dos países [desta lista \(PDF\)](#), estará isento do teste de proficiência em inglês.

Caso não seja possível realizar um teste de proficiência em inglês, os funcionários do ITC avaliarão seu nível de proficiência para garantir que ele atenda aos requisitos mínimos.

Atenção: os requisitos para candidatura a bolsas de estudo podem variar de acordo com as normas da instituição que oferece a bolsa.

Testes de proficiência em inglês: requisitos mínimos

Somente serão aceitos resultados de testes reconhecidos internacionalmente.

Teste TOEFL em papel (PBT)	500
----------------------------	-----

Teste TOEFL baseado na Internet	61
---------------------------------	----

British Council / IELTS	5,5
-------------------------	-----

Cambridge	Proficiência C2 / Nível Avançado C1
-----------	-------------------------------------

Conhecimentos de informática:

Se você não possui experiência em informática, recomendamos fortemente que faça cursos básicos em seu país de origem.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES



CERTIFICAÇÃO

certificado



CÓDIGO CROHO

75014



FACULDADE

Ciência da Geoinformação e Observação da Terra



DURAÇÃO

6 semanas



**LINGUAGEM**

100% ministrado em inglês

**PRAZO DE INSCRIÇÃO**

UE/EEE

27 de abril de 2026

não pertencentes à UE/EEE

26 de março de 2026

Holandês

27 de abril de 2026

**DATA DE INÍCIO**

18 de maio de 2026

**DATA DE TÉRMINO**

26 de junho de 2026

**TAXAS DE MATRÍCULA**

PARA O PERÍODO INTEGRAL DE 2025/2026

Tempo integral, não pertencente à UE/EEE

€ 1.990

Tempo integral, UE/EEE

€ 1.990

**CUSTOS ADICIONAIS**

Custo de vida, programa completo

€ 900

Seguro, programa completo

85 €

Alojamento, programa completo

€ 3.000

**OBSERVE**

Custos adicionais estão sujeitos a alterações, dependendo da duração da sua estadia.

APLICAR

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

A qualidade do ensino na Universidade de Twente é avaliada interna e externamente. A garantia da qualidade interna é organizada por meio de comissões específicas e avaliações periódicas com alunos e funcionários nos níveis de cursos, programas e departamentos.

Garantia de qualidade



Classificações



POLÍTICA DE ADMISSÃO E MATRÍCULA

A política de admissão e matrícula lista as regras e regulamentos para admissão em um curso de graduação do ITC. Ela descreve as respectivas responsabilidades do ITC e do aluno admitido e constitui um acordo vinculativo.

Política de Admissão e Matrícula



EDIFÍCIO ITC
LANGEZIJD
HALLENWEG 8
7522 NH ENSCHEDE

+31 (0)53 487 44 44

LINKS PRINCIPAIS**INFORMAÇÕES E RECURSOS****CONECTAR****IMPACTO GLOBAL****UNIVERSITY OF TWENTE.**[Aviso Legal e Direitos Autorais](#)[Privacidade e Cookies](#)[Última atualização: 19 de março de 2025](#)

de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve a Portaria Normativa nº 1561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

o [REDACTED], para frequentar o Curso de Operações Conjuntas Interagências – *Joint Planning Course* (Atv PCENA V26/039), a ser realizado no *Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC)*, Fort Benning, no estado da Georgia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de março de 2026 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 4.044-GM-MD, de 4 de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve a Portaria Normativa nº 1.561 GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

[REDACTED], do B Mnt Sup Av Ex, para frequentar o Curso de Manutenção das Pás do Rotor Principal e Traseiro das Aeronaves AS555, AS565, AS532 e H225M – Nível "I" (Op classificadas "C") e Nível "I+" (Op classificadas "COV") – Atv PCENA V26/079, a ser realizado no Airbus Helicopters Training Center, na cidade de Paris, na República Francesa, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2026, com duração aproximada de dois meses e ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Fica sujeito ao previsto na Portaria GM-MD Nº 4.044, de 4 de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.892, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve a Portaria Normativa nº 1.561 GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

[REDACTED], do 3º CGEO, para frequentar o Minicurso Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens (Atv PCENA V26/087), a ser realizado no ITC Faculty Geo-Information Science and Earth Observation, na cidade de Enschede, nos Países Baixos, com início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2026, com duração aproximada de três meses e ônus total para o Comando do



Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Fica sujeito ao previsto na Portaria GM-MD Nº 4.044, de 4 de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.893, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Designação para curso no exterior.

██████████, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve a Portaria Normativa nº 1.561 GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

██████████, do 1º BEC, para frequentar o Curso de Promoção de Sargento Chefe (CPSC) – Atv PCENA V26/091, a ser realizado na Escola de Sargentos do Exército (ESE), na cidade de Caldas da Rainha, na República Portuguesa, com início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2026, duração aproximada de dois meses e com ônus total para o Exército Brasileiro.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com mudança de sede, sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Ficam sujeitos ao previsto na Portaria GM-MD Nº 4.044, de 4 de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.899, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispensa e designação do responsável substituto da unidade setorial correccional dos servidores civis, no âmbito do Comando do Exército.

██████████, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o estabelecido no art. 2º, inciso II, e art. 5º, ambos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, e na Portaria – DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, e considerando o que consta dos autos nº 64468.013013/2025-09, resolve:

1 - DISPENSAR

o ██████████ das atribuições de titular da unidade setorial correccional dos servidores públicos civis integrantes dos quadros e tabelas do Comando do Exército; e

2 - DESIGNAR

o ██████████, Diretor de Assistência ao Pessoal, como o titular das atribuições da unidade setorial correccional dos servidores públicos civis integrantes dos quadros e tabelas do Comando do Exército.



3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (3ª CGEO)

Documento de Formalização da Demanda 14/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 14/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DivGeo-DGEO	15/04/2026 00:00	160179	
Descrição sucinta do objeto			
Contra direfa sem Segundo a nova Lei de licitações e contratos - Dispensa e inexigibilidade de licitação- por intermédio da CEBW, pagamento de Taxas participação em congresso e simpósio			

2. Justificativa de Necessidade

O aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos militares da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG) são fundamentais para a manutenção da excelência técnica, da credibilidade institucional e do apoio eficiente às atividades estratégicas do Estado Brasileiro. Diante dos constantes avanços tecnológicos nas áreas de geotecnologias, sensoriamento remoto, cartografia digital, geodésia, sistemas de informações geográficas (SIG) e geointeligência, torna-se imprescindível o investimento contínuo na formação e atualização do efetivo.

A capacitação permanente possibilita o domínio de novas ferramentas, metodologias e padrões internacionais, garantindo maior precisão, segurança e interoperabilidade dos produtos geoespaciais produzidos. Além disso, contribui para o desenvolvimento profissional, a valorização do militar e o fortalecimento da capacidade operacional do DSG, permitindo respostas mais eficazes às demandas do Exército, de outros órgãos governamentais e da sociedade. Assim, o aperfeiçoamento profissional consolida-se como um pilar essencial para a modernização, inovação e sustentabilidade das atividades geográficas militares.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	26.300,00	26.300,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

equipe de planejamento

[REDACTED]

equipe de planejamento

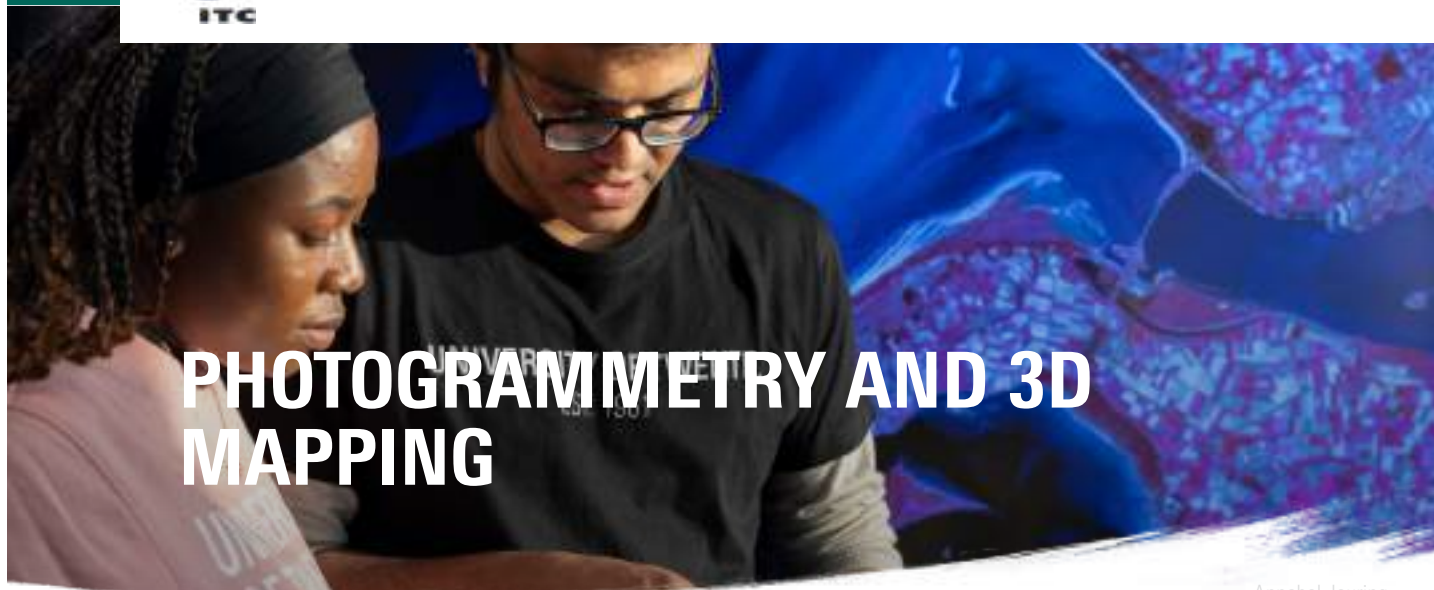
5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Curso extraordinário a ser realizado pelo Militar lotado nesta OM	[REDACTED]	23/02/2026 10:36

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

UNIVERSITY OF TWENTE.



Annabel Jeuring

THIS COURSE PROVIDES YOU WITH THE **LATEST KNOWLEDGE AND TECHNOLOGIES IN PHOTGRAMMETRY AND 3D MAPPING**, ENABLING YOU TO EXTRACT AND PRODUCE ACCURATE **3D TOPOGRAPHIC DATA**

In this course, through a combination of theoretical concepts and hands-on practice, you will master the skills to process geospatial data from various sensors, including UAVs, laser scanners, and airborne imagery, to extract topographic data.

As the demand for precise and accurate geospatial data grows, professionals rely on high and medium-resolution multispectral imagery and data structures like 3D point clouds. These multispectral images are captured by various airborne sensors, including cutting-edge platforms like UAVs. 3D point clouds are generated using advanced technologies such as laser scanning. These technologies and data types are essential for applications in infrastructure monitoring, environmental analysis, urban planning, disaster management, agricultural monitoring, and natural resource management. In these fields, accurate topographic data plays a key role in informed decision-making, helping to improve sustainability, optimize land use, and mitigate risks.

The course is structured into two sequential modules, each lasting three weeks.

The first module focuses on Earth observation sensors and digital airborne im



orientation, while the second delves into 3D data extraction and processing techniques. By the end of the course, you will be proficient in using both automated and semi-automated workflows to generate accurate 3D topographic data, equipped with the expertise to apply advanced 3D mapping techniques to real-world projects.

Short course Photogrammetry and 3D Mapping

GO TO REGISTRATION!



Please note that the University reserves the right to cancel or reschedule the course if enrolment numbers do not meet the required minimum. In such cases, you will be informed promptly of any changes and the refund options available. The University is not responsible for any extra costs incurred due to course changes or cancellations.

FOR WHOM IS THE COURSE RELEVANT?

- Staff from government agencies and private companies with practical professional experience in photogrammetry or remote sensing and are seeking to stay updated with state-of-the-art technologies for extracting topographic information.
- GIS specialists and researchers from various fields are interested in the acquisition and accuracy of spatial data for practical applications.
- Staff and researchers from various disciplines are looking to integrate geospatial data and technologies into their work or research, such as environmental scientists using topographic data for ecosystem modeling or urban planners applying 3D mapping for infrastructure monitoring.

WHAT IS THE COURSE CONTENT?

The course is structured in two sequential modules of three weeks each. Learning outcomes are defined per module and evaluated progressively at the end of each one.

Module 1: Earth Observation Sensors for Mapping Applications

In this module, you will have a comprehensive overview of airborne Earth observation sensors. The course will also treat in more focus the new platforms and sensors relevant to large-scale mapping applications, including Unmanned Aerial Vehicles (UAVs), laser scanners and mobile mapping systems. Besides, you will apply Global Navigation Satellite Systems (GNSS) receivers to measure the point coordinates and assess the quality of the results.

Finally, the Image orientation process, as one of the primary tasks of any photogrammetric procedure, will be taught. This process will result in a solution that relates the image space with the object space. Thus, the absolute or relative 3D position of an object, visible in the stereo pair, can be extracted.

Module 2: 3D Data Acquisition from Aerial Imagery

In this module, you will learn the geospatial data processing techniques to derive 3D and 2D geoinformation from a sequence of overlapping drone images. Besides, you will process drone multispectral images that can be used for agricultural applications. Furthermore, the module presents oblique aerial photogrammetry, where subjects such as the Nadir (vertical) versus Oblique, accuracy overview, image processing, and applications will be explained.

During the module, hands-on experience will be gained using the appropriate software packages to process different data sets and assess the outputs.

WHAT WILL BE ACHIEVED?

Upon completion of the 2 photogrammetry modules, you will be able to:

- Describe the UAV properties and classifications and distinguish the two main mapping applications
- Describe the sensor system properties, output data quality and applications for EO sensors with a focus on laser scanner and mobile mapping systems
- Explain 3D point cloud properties and data quality generated by a laser scanner, and apply basic processing methods on the 3D point clouds dataset for mapping applications
- Differentiate the quality of the positional control and define appropriate required positional accuracies for various applications
- Design flight planning for a specific application
- Understand image orientation procedures (direct and indirect) with a focus on digital aerial images.
- Apply image orientation procedures, point cloud and orthophoto generation procedures, and feature extraction procedures on drone images using the designated software.
- Process aerial oblique images (image orientation, point cloud, orthophoto generation) using the designated software
- Process the multispectral drone images using the designated software.
- Assess the quality of all the procedures mentioned above and the produced data.

ABOUT YOUR DIPLOMA

Upon successful completion of this course, you will receive a Certificate which will include the name of the course.

Along with your Certificate you will receive a Course Record providing the name, and if applicable, all the subjects studied as part of the course. It states: the course code, subject, exam date, location and the mark awarded.

ADMISSION REQUIREMENTS

Academic level and background

Applicants for this certificate course should have completed their secondary education in a discipline related to the course specialisation and have at least three years of relevant practical experience. A background in geospatial data, remote sensing, or related fields is essential.

Documentation

The faculty accepts transcripts, degrees and diplomas in the following languages: Dutch, English, and German. It is at the discretion of the faculty to require additional English translations of all documents in other languages as well.

English language

As all courses are given in English, proficiency in the English language is a prerequisite.

If you are a national of one of the countries in [this list \(PDF\)](#), you are exempted from an English language test.

If an English language test cannot be provided, ITC staff members will assess your proficiency to ensure it meets the minimum requirements.

Please note: the requirements when applying for fellowships may vary according to the regulations of the fellowship provider.

English language tests: minimum requirements

Only internationally recognized test results are accepted.

TOEFL Paper-based Test (PBT)	500
------------------------------	-----

TOEFL Internet-based Test	61
---------------------------	----

British Council / IELTS	5.5
-------------------------	-----

Cambridge

C2 Proficiency / C1 Advanced

Computer skills

If you lack computer experience we strongly advise you to follow basic courses in your home country.

KEY INFORMATION**CERTIFICATION**

certificate

**CROHO CODE**

75014

**FACULTY**

Geo-Information Science and Earth Observation

**DURATION**

6 weeks

**LANGUAGE**

100% English-taught

**APPLICATION DEADLINE****EU/EEA**

27 April 2026

non EU/EEA

26 March 2026

Dutch

27 April 2026

**STARTING DATE**

18 May 2026

**END DATE**

26 June 2026

**TUITION FEES****FULL PERIOD 2025 / 2026**

full-time, non-EU/EER

€ 1,990

full-time, EU/EEA

€ 1,990

**ADDITIONAL COSTS****Cost of living, full programme**

€ 900

Insurance, full programme

€ 85

Housing, full programme

€ 3.000

**PLEASE NOTE**

Additional costs are subject to change, depending on the duration of your stay.

APPLY

FACULTY GEO-INFORMATION SCIENCE AND EARTH OBSERVATION

QUALITY OF EDUCATION

The quality of education at the University of Twente is internally and externally assessed. Internal quality assurance is organised through dedicated committees and periodic evaluations with students and staff at the courses, programmes and departments level.

Quality assurance



Rankings

**ADMISSION AND ENROLLMENT POLICY**

The Admissions and enrollment policy lists the rules and regulations for admittance into an ITC degree course. It describes the respective responsibilities of ITC and the admitted student and is a binding agreement.

Admission and Enrollment Policy





ITC
LANGEZIJD BUILDING
HALLENWEG 8
7522 NH ENSCHEDE

+31 (0)53 487 44 44

info-itc@utwente.nl

[Route](#)

TOP LINKS



INFO & RESOURCES



CONNECT



GLOBAL IMPACT



UNIVERSITY OF TWENTE.



[Disclaimer & Copyright](#)

[Privacy & Cookies](#)

[Last update Mar 19, 2025](#)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Requisição Nº 20-DGEO/3º CGEO

Olinda, PE, 4 de março de 2026.

Assunto: contratação dos cursos de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens e Fotogrametria e Mapeamento 3D (Atv PCENA V26/087)

1. Nos termos do contido no Art 13 da IG 12-02, solicito realizar a abertura de processo de contratação, para participação nos cursos de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens e Fotogrametria e Mapeamento 3D (Atv PCENA V26/087), conforme descrição abaixo:

Fornecedor/Organizador ITC-Faculty of Geo-Information Scienceand EarthObservation da University of Twente na Holanda				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Cursos de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens e Fotogrametria e Mapeamento 3D (Atv PCENA V26/087)	1	EUR \$ 3980,00	EUR \$ 3980,00

2. solicito-vos autorização para aprovar a contratação do serviço de treinamento/capacitação discriminado acima, cujo empenho será feito em valor estimativo.


Chefe da Divisão de Geoinformação



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) [REDACTED], em 04/03/2026, às 13:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: GIUL-h3Yu-M6ed-MfPb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Despacho Nº 113-DGEO/3º CGEO

Olinda, PE, 4 de março de 2026.

Assunto: Inexigibilidade - contratação dos cursos de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens e Fotogrametria e Mapeamento 3D (Atv PCENA V26/087)

1. Sou de parecer favorável ao prosseguimento da contratação dos cursos de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens e Fotogrametria e Mapeamento 3D (Atv PCENA V26/087)

2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.


Respondendo pelo Chefe da 4ª Seção / Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
, em 04/03/2026, às 16:22 conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência
da República.

Código de verificação: Y1Js-HTbz-roOG-EKYz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Despacho Nº 114-DGEO/3º CGEO

Olinda, PE, 4 de março de 2026.

Assunto: contratação dos cursos de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens e Fotogrametria e Mapeamento 3D (Atv PCENA V26/087)

1. Aprovo o Documento de Formalização da Demanda (DFD) apresentado pelo Chefe da Divisão de Geoinformação (DGEO), e determino que a Equipe de Planejamento da Contratação, publicada em Boletim Interno BI Nr 12, de 20/01/2026, do 3º CGEO, conforme inciso VII, do art. 3º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 (IN SEGES/MGI nº 58/2022), proceda à confecção da documentação necessária.

2. Determino que a SALC proceda com a contratação de inexigibilidade com as devidas justificativas do feito, observando a forma da lei 14.133/2021 e seus normativos e as diretrizes do Exército.

3. Ademais, determino à SALC a disponibilização do acesso para consulta pública ao inteiro teor, no Portal de Licitações do Exército Brasileiro, do processo eletrônico que documenta a contratação, em cumprimento à decisão exarada no item 1.6.2 do Acórdão 389/2020-TCU-Plenário (Relator Ministro Augusto Nardes), prolatado em 4 de março de 2020 nos autos do TC 016.757/2019-0.

Chefe do 3º Centro de Geoinformação



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) _____, em 04/03/2026, às 16:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: B6BF-t5td-o329-illc



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 001/2026 - Processo 64491.000555/2026-05

Em 05/03/2026 às 15:48, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo de Juntada por Anexação de Documento 1 9 6 - D G E O / 3 º C G E O , O u t r o 5_Termo_Ref_SgtArruda_assinado_assinado_260302_142_260302_142813_assinado.pdf, Outro MR_160179-000008-2026_assinado_assinado_260226_152_260226_152652 (1).pdf, Outro ETP_160179-000011-2026_assinado_assinado_assinado_assinado (1).pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Organização de processo.

S4 SALC -Aux 04



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 228-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO

Olinda, PE, 11 de março de 2026.

Assunto: juntada do termo da equipe de planejamento e documentos referente a ela

Anexos:

[1\) 2026-01-20 O 012 boletim interno.pdf](#)

[2\) ETP 160179-000011-2026 assinado assinado assinado assinado 1 .pdf](#)

[3\) MR 160179-000008-2026 assinado assinado 260226 152 260226 152652 1 .pdf](#)

[4\) 5 Termo Ref SgtArruda assinado assinado 260302 142 260302 142813 assinado.pdf](#)

1. Neste ato, faço a juntada do Boletim interno que publicou a equipe de planejamento, assim como o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de gerenciamento de risco e Termo de referência; todos referentes a documentação para contratação do curso do exterior.

2. Não havendo nada a mais a registrar, lavra-se o presente termo.

██
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) ██████████
██ em 11/03/2026, às 09:17 conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de
13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: vHJd-+czT-uLL9-/Ar5

Em consequência a 1ª Seção e demais interessados tomem providências.

(Nota nº 27413, de 20 de janeiro de 2026, da(o) Turma de Pessoal)

c. ALTERAÇÕES DE CIVIS

SEM ALTERAÇÕES

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1. Tendo em vista a necessidade de contratação de cursos, estágios e seminários no exterior - Atv PCENAV26/87, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como as orientações contidas no DIEx nº 72-E1/DSG EB: 64486.000092/2026-42 de 13 de janeiro de 2026, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:



2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Caberá à Equipe:

a) Utilizar os modelos disponibilizados para a instrução do processo digital de inexigibilidade de licitação, por meio do SPED, bem como proceder à confecção dos respectivos artefatos no Comprasnet; e

b) Concomitantemente, em coordenação com a SALC e a Tesouraria, realizar as gestões necessárias para a habilitação junto ao Banco do Brasil, com vistas ao empenho, liquidação e pagamento da Ordem Bancária Internacional (OBK).



Em consequência:

a. Os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e

b. A 1ª Seção, o Fisc Adm, a SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 27411, de 20 de janeiro de 2026, da(o) Turma de Pessoal)

3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (3ª CGEO)

Estudo Técnico Preliminar 11/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64491.000130/2026-98

2. Descrição da necessidade

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Devido à dinâmica mundial, é crescente a necessidade das instituições de manterem em seus quadros, profissionais com uma formação consistente e atualizada, em especial na área de auditoria, que constantemente vem sofrendo grandes evoluções doutrinárias e jurisprudenciais. Para o 3º Centro de Geoinformação não é diferente, uma vez que essa área impacta diretamente nas atividades desenvolvidas por este Centro de Gestão.

Norteados este propósito, a realização de capacitações contínuas, atualizadas e de alto nível técnico é revestida de uma essencialidade fundamental. O pensamento é compartilhado e ratificado nas Diretrizes do Comandante do Exército Brasileiro, bem como pela Diretoria do Serviço Geográfico

Alinhado aos anseios da Instituição, este Centro observa a necessidade de proporcionar uma qualificação contínua, atualizada e profunda aos seus integrantes. Dentro deste panorama, o oferecimento de cursos, treinamentos e seminários que proporcionem capacitação profissional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Geoinformação	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de vaga no Curso de Geoinformática Avançada (Advanced Geoinformatics), com especialização em processamento de geoinformação, a ser realizado de forma presencial junto à ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation, unidade acadêmica integrante da University of Twente, localizada na Holanda.

O curso possui enfoque avançado e caráter eminentemente técnico-científico, voltado ao aprimoramento de competências em processamento, análise e modelagem de dados geoespaciais, abrangendo, entre outros conteúdos:

- Processamento digital de imagens e sensoriamento remoto;
- Modelagem espacial e análise geoespacial avançada;
- Integração de bases de dados geográficos;
- Aplicação de ferramentas e softwares especializados em geoinformação;
- Desenvolvimento de soluções para apoio à tomada de decisão baseada em dados espaciais.

A contratação compreende:

- Taxa de matrícula e mensalidades (tuition fee);
- Acesso integral às atividades acadêmicas presenciais;
- Utilização de laboratórios, softwares especializados e infraestrutura disponibilizada pela instituição;
- Material didático eventualmente fornecido no âmbito do curso;
- Certificação internacional ao término, conforme requisitos acadêmicos estabelecidos.

A escolha da instituição justifica-se por sua reconhecida excelência internacional na área de Geoinformação e Observação da Terra, notadamente no desenvolvimento de pesquisas aplicadas e formação de especialistas em geotecnologias, configurando-se como referência mundial no segmento.

A modalidade presencial é indispensável, considerando a necessidade de:

- Participação em atividades práticas laboratoriais;
- Interação direta com pesquisadores e especialistas internacionais;
- Desenvolvimento de projetos aplicados com supervisão técnica especializada;
- Imersão acadêmica e técnica em ambiente de pesquisa avançada.

A capacitação visa ao aperfeiçoamento técnico do servidor na área de geoinformática, com impacto direto na modernização dos processos institucionais relacionados à análise, processamento e gestão de informações geoespaciais, contribuindo para maior eficiência, precisão técnica e inovação nas atividades desempenhadas pela Organização Militar.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, promovendo qualificação técnica de alto nível, alinhada às necessidades estratégicas da Administração e às diretrizes institucionais de capacitação continuada.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada análise de mercado visando identificar instituições com reconhecida excelência na área de geoinformação e sensoriamento remoto.

Verificou-se que a ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation destaca-se mundialmente como centro de referência em formação avançada em Geo-Information Science and Earth Observation, possuindo tradição acadêmica, infraestrutura especializada e programas específicos voltados ao processamento de geoinformação.

Não foram identificadas, no mercado nacional, instituições que ofereçam curso presencial com igual nível de especialização, reconhecimento internacional e foco aplicado em processamento avançado de geoinformação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de vaga individual para 01 (um) militar em curso internacional presencial de alta especialização técnica, abrangendo:

- Matrícula e taxa integral do curso;
- Acesso às atividades teóricas e práticas;
- Utilização de laboratórios e softwares especializados;
- Certificação ao final do curso.

A solução contempla exclusivamente a capacitação técnica, não abrangendo despesas de passagens, diárias ou outras indenizações, que serão tratadas conforme legislação específica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratada 01 (uma) vaga para participação de 01 (um) militar no curso supracitado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.300,00

O valor estimado da contratação é de € 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta euros), correspondente à taxa de matrícula e participação no curso.

A estimativa baseia-se nas informações oficiais fornecidas pela instituição promotora do curso.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que se trata da aquisição de vaga única em curso específico, ofertado por instituição determinada, sendo inviável sua divisão sem prejuízo do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto desta contratação.

Eventuais despesas administrativas relacionadas à missão no exterior observarão normativos próprios, não integrando o objeto principal desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada:

- À política institucional de capacitação continuada;
- À necessidade estratégica de aprimoramento técnico na área de geoinformação;
- Ao planejamento anual de capacitação da Organização Militar;
- À modernização e eficiência dos processos relacionados ao tratamento e análise de dados geoespaciais.

A capacitação contribuirá diretamente para o aprimoramento das atividades técnicas desenvolvidas pelo militar em sua área de atuação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará os seguintes benefícios institucionais:

- Aperfeiçoamento técnico especializado do militar na área de geoinformação e processamento avançado de dados geoespaciais;
- Atualização metodológica conforme padrões internacionais adotados pela ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation;
- Incremento da capacidade técnica da Organização Militar na análise, modelagem e processamento de informações geoespaciais;
- Melhoria na qualidade dos produtos técnicos elaborados;
- Disseminação interna do conhecimento adquirido, multiplicando os efeitos da capacitação;
- Fortalecimento da modernização e inovação nos processos institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Formalização do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;
- Reserva e empenho do crédito orçamentário correspondente ao valor estimado de € 3.980,00;
- Formalização da inscrição junto à University of Twente;
- Adoção das providências administrativas relativas à missão no exterior, conforme normativos aplicáveis;
- Designação formal do militar participante.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação possui impacto ambiental direto irrelevante, por se tratar de aquisição de vaga em curso de capacitação.

Eventual impacto indireto decorre apenas do deslocamento internacional do militar, não configurando impacto ambiental significativo relacionado ao objeto principal da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação é:

- Tecnicamente viável, considerando a excelência acadêmica e o reconhecimento internacional da instituição ofertante;
- Economicamente viável, diante do valor estimado de € 3.980,00, compatível com cursos internacionais de alto nível técnico;
- Administrativamente adequada, por atender às necessidades estratégicas da Organização Militar.

Dessa forma, declara-se viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[assinatura]

Membro da comissão de contratação

[assinatura]

equipe de planejamento

[assinatura]

equipe de planejamento

Despacho: Autorizo a inexigibilidade para 01 vaga no Curso de Geoinformática Avançada da ITC/University of Twente, no valor de € 3.980,00, por inviabilidade de competição e interesse público.

[assinatura]

Autoridade competente

Matriz de Gerenciamento de Riscos 8/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
8/2026		26/02/2026 14:47
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
gamento de inscrição para o MINI CURSO SENSORIAMENTO EPROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS (PRESENCIAL) - ATV PCENAV 26/087, para 01 (um)militar, a ser mi		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Inexatidão no valor devido a câmbio	Flutuação da moeda (Euro) entre a estimativa e o pagamento efetivo	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	NÃO PAGAMENTO					
	Ações Preventivas					
P-01	Verificar antecipadamente com o setor financeiro o procedimento para Ordem de Pagamento Internacional ou uso de Cartão de Crédito Corporativo (CPGF)					
	Ações de Contingência					
C-01	Caso a desvalorização do Real exceda a margem de segurança empenhada no momento do fechamento do câmbio: Realizar o Reforço de Empenho imediato antes da liquidação, utilizando o saldo de dotação orçamentária da mesma natureza de despesa. Caso não haja saldo orçamentário disponível, negociar com a University of Twente (ITC) a redução da carga horária (se aplicável) ou o cancelamento da inscrição com pedido de estorno/crédito, visando evitar o inadimplemento internacional da União.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não comparecimento do militar (No-show)	Problemas de saúde, negativa de visto ou impedimento de serviço de última hora.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	o impacto é considerado Muito Alto, pois envolve o desperdício de recursos públicos já empenhados e a perda de uma oportunidade de capacitação estratégica para a Força					
	Ações Preventivas					
P-01	Verificar a política de cancelamento e substituição da ITC Faculty; garantir seguro-viagem e antecedência nos trâmites de passaporte/visto.					
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar o reembolso parcial conforme regras da instituição ou substituição por outro militar qualificado					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

[REDACTED]

comissão de planejamento

[REDACTED]

membro da equipe de planejamento

[REDACTED]

presidente da equipe de planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLY COELHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO(OBJETO)

1.1 Contratação de MINI CURSO SENSORIAMENTO E PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS(PRESENCIAL)-ATVPCENAV26/087, P/1(UM) MILITAR pela ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation da University of Twentena Holanda, nos termos Quadro de Importação (QI) e especificação do objeto anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MINI CURSO SENSORIAMENTO E PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS E FOTOGRAMETRIA E MAPEAMENTO 3D (PRESENCIAL)-ATVPCENAV26/087, P/1(UM) MILITAR pela ITC Faculty of Geo-Information	17663	UN	1	EUR \$ 3980,00	EUR \$ 3980,00

	Science and Earth Observation da University of Twentena Holanda					
--	---	--	--	--	--	--

1.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência da contratação é vinculado ao período de duração do MINI CURSO SENSORIAMENTO E PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS E FOTOGRAMETRIA E MAPEAMENTO 3D (06 de abril a 26 Junho de 2026), na forma do art.105 da lei nº 14.133/2021

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de vaga no Mini Curso de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens (modalidade presencial), código ATVPCENAV26/087, destinado a 1 (um) militar, a ser realizado pela ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation, unidade acadêmica integrante da University of Twente, sediada nos Países Baixos (Holanda).

O curso tem por objetivo capacitar o militar nas técnicas avançadas de sensoriamento remoto e processamento digital de imagens, abrangendo aquisição, tratamento, análise e interpretação de dados geoespaciais, com aplicação em atividades de geoinformação, apoio à decisão, monitoramento territorial e produção cartográfica.

A capacitação contribuirá para o aprimoramento técnico-profissional do militar, possibilitando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no âmbito das atividades desenvolvidas pela Organização Militar, especialmente nas áreas de geotecnologias, análise espacial e gestão da informação geográfica.

2.1A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, do conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP:
- II) Data de publicação no PNCP:

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (conforme ETP)

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de Entrega

4.1.1 O prazo de vigência da contratação é vinculado ao período de duração do MINI CURSO SENSORIAMENTO E PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS (06 de abril a 26 Junho de 2026), na forma do art.105 da lei nº 14.133/2021.

4.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinala, a empresa devera comunicar as razões respectivas.

4.1.3 O serviço deverá ser prestado na ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation da University of Twentena Holand

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Considerando que após a conclusão do curso, efetuada a liquidação e pagamento de despesa, não existirá obrigações futuras para as partes, não será celebrado termo de contrato, o qual será substituído pela emissão da Nota de Empenho, conforme previsto na art.95, Lei nº 14.133/2021

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: Pagamento em parcela única

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation é reconhecida internacionalmente como um dos principais centros mundiais de excelência em sensoriamento remoto e SIG (Sistemas de Informação Geográfica). Sua expertise é atestada por: Prestígio Global uma faculdade de referência da University of Twente, instituição frequentemente ranqueada entre as melhores do mundo em tecnologia e engenharia. Parcerias Estratégicas: Histórico de colaboração com organismos internacionais (ONU, ESA, NASA), o que confere ao treinamento um nível de profundidade técnica indisponível em instituições de ensino comuns. A escolha se justifica pela metodologia exclusiva e pelo acesso a laboratórios e dados geoespaciais de ponta que a ITC oferece. No caso específico de capacitação para o Ministério Público (ex: para perícias ambientais ou monitoramento de ocupação de solo), a singularidade reside na aplicabilidade prática das ferramentas de observação da terra desenvolvidas por essa instituição, tornando a comparação com outros fornecedores inviável pela disparidade de currículo e infraestrutura.

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento:

☒ (x) MENOR PREÇO POR ITEM

☐ () MENOR PREÇO POR LOTE

☐ () MENOR PREÇO GLOBAL

☐ () **MAIOR DESCONTO**

O serviço a ser contratado por esta inexigibilidade de licitação tem amparo legal "f", do Inc. III, do art. 74, da lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos de natureza singular com empresa de notória especialização

8.2 Procedimento licitatório

☐ () CONVENCIONAL (Reverse Bid Auction)

☐ () SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (Framework Agreement)

☒ (x) INEXIGIBILIDADE

☐ () DISPENSA DE LICITAÇÃO

☐ () Outros (**conforme Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021**)

No caso específico de ser constatado que somente o fabricante apresentou proposta e o produto é de fornecimento exclusivo ou padronizado conforme portaria do Exército, infere-se que há indicativos da aplicabilidade da inexigibilidade de licitação, considerando a evidência de inviabilidade de competição, conforme previsto no Art 74 da Lei nº 14.133/21.

A Lei nº 14.133/21 prevê a possibilidade de ata de registro de preços para os casos de contratação direta, conforme o § 6º do Art 82 da Lei nº 14.133/21. Nesse caso, o processo será conduzido pelo OI e deverá conter parecer jurídico da CONJUR-EB, cabendo a CEBW a elaboração do contrato, SFC.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Custo Estimado EUR \$ 3980,00

9.2 Preços Unitários Referenciais EUR \$ 3980,00

9.3 Memória de Cálculo e Documentos que dão Suporte: Os valores são fixos por participante

9.4 Parâmetros Utilizados para a Obtenção dos Preços e para os Respetivos Cálculos:
Verificados , conforme comprovante do valor da proposta contratada é compatível com o valor cobrado junta a outras Unidades Gestoras

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (indicação de expectativa de crédito)

☒ (x) CRÉDITO DISPONÍVEL E EXTERNADO

☐ () CRÉDITO AGUARDANDO EXTERNAÇÃO

☐ () CRÉDITO A SER DISPONIBILIZADO

JUSTIFICATIVA RELATIVA À EXPECTATIVA DE CRÉDITO:

11. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE BENS OU SERVIÇOS PRODUZIDOS NO BRASIL E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO NO EXTERIOR (conforme Art 1º, § 1º, 2º, 3º e 4º do Anexo II da Portaria GM-MD nº 5.175/21)

11.1 Produção do Objeto em Território Nacional

☒ (x) NÃO EXISTEM BENS OU SERVIÇOS PRODUZIDOS NO BRASIL

☐ () EXISTEM BENS OU SERVIÇOS PRODUZIDOS NO BRASIL

DESCREVER OS PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE BENS OU SERVIÇOS PRODUZIDOS NO BRASIL (Resumo do ETP):

Singular é o serviço técnico profissional especializado que não comporta definição e escolha por critério objetivo de julgamento, devendo necessariamente ser contratado com pessoa, física ou jurídica, de notória especialização, a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação benefício-custo em razão de certas peculiaridades especiais que caracterizam a necessidade da Administração. A impossibilidade de fixar tal condição objetiva afasta a licitação, que tem como pressuposto o tratamento isonômico, e este, por sua vez, a escolha do terceiro por critério objetivo de julgamento, ou seja, sem critério objetivo de julgamento, não há como assegurar o necessário tratamento isonômico.

11.2 Justificativa para Aquisição no Exterior (conforme Art 1º, § 2º da Lei nº 14.133/21 e Art 1º, § 1º, 2º, 3º e 4º do Anexo II da Portaria GM-MD nº 5.175/21)

(x) Não existem os bens ou serviços produzidos no País, declarado pelo Órgão Importador devidamente justificadas em conformidade com o estudo técnico preliminar;

() O preço estimado dos produtos ou dos serviços nacionais ultrapassa em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros,

() Os bens ou serviços no País não possuem qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destinem bem como a capacidade de produção é inferior à quantidade a ser adquirida ou contratada ou não atende aos prazos de entrega necessários.

JUSTIFICATIVA da descrição da(s) justificativa(s) acima:

12. ACORDO OFFSET

() SIM (x) NÃO

Se sim, referenciar o Plano de *Off SET* (conforme a **PORTARIA Nº 245-EME, de 6 de agosto de 2019**) que foi remetido obrigatoriamente junto ao PCI. Caso não tenha sido remetido e o OI solicitar cláusula de *Off SET*, o QI deverá ser cancelado e o processo ser reiniciado desde o PCI.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Assinado pela Comissão de planejamento

[REDACTED]
Presidente da comissão de contratação

[REDACTED]
Auxiliar equipe de planejamento

[REDACTED]
Auxiliar equipe de planejamento

Despacho: Foram observadas as exigências legais para o feito.

[REDACTED]
Chefe do 3º Centro de Geoinformação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 232-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO

Olinda, PE, 11 de março de 2026.

Assunto: justificativa da razoabilidade de preço do processo de inexigibilidade

Anexos:

[1\) Termo de escolha do fornecedor assinado.pdf](#)

1. Neste ato, faço a juntada do Termo de escolha do fornecedor, visando a justificativa da razoabilidade de preço do processo de inexigibilidade.

2. Ademais, como não há competição direta, a conformidade do preço deve ser comprovada por um dos seguintes meios:

Preços Praticados pela Instituição: Apresentação de "Brochures", print do site oficial ou faturas emitidas para outros alunos/governos que comprovem que o valor cobrado da Administração Pública é o mesmo praticado para o público geral ou outros entes; Cesta de Preços de Cursos Similares: Comparação com cursos de mesma carga horária, temática e renome internacional (ex: comparativo entre Harvard, Oxford e a instituição contratada) para demonstrar que o investimento está dentro da média para treinamentos de alto nível; e, Notas Fiscais de Contratações Anteriores: Caso o fornecedor já tenha prestado serviços a outros órgãos brasileiros, utilize os empenhos anteriores como prova de razoabilidade.

3. Sendo ratificado logo após a apresentação.

4. Não havendo nada a mais a registrar, lavra-se o presente termo.


Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
, em 11/03/2026, às 11:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de

Código de verificação: u4pP-ipjm-63s2-CAQY



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLY COELHO**

TERMO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Declaro, em vista da exigência prescrita na letra f, inciso ifi do Art. 74 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, que a escolha da ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation da University of Twente foi orientada pelo seu destaque no ramo de atividades, tendo esse evento a finalidade de promover a atualização e o intercâmbio de conhecimentos, experiências e tendências relacionadas com a auditoria interna e a gestão de riscos.

A ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation da University of Twente, enquanto "Escuta ativa" e atenta às necessidades do mercado, apresenta um leque de formações, cientes do seu elevado nível, procurando dar respostas às referidas necessidades, sendo algumas inovadoras e únicas em . Com a sua missão de lecionar formação de qualidade, as suas pós-graduações assentam no princípio de formação/ação, conferindo competências que permitam aos alunos encarar os problemas como desafios e convertê-los em soluções.

Sendo a satisfação do aluno o foco, privilegiamos uma relação continuada, assente na estreita comunicação e informação, considerando as naturais dificuldades na relação responsabilidades profissionais/necessidades formação, proporcionando nomeadamente a lecionação em regime pós-laborai. Também a lecionação, em alguns cursos, em regime de live-training tem ajudado a superar as barreiras da localização, permitindo chegar aos mais diversos locais, nomeadamente a outros países e interagir com o aluno.

Relação Qualidade/Preço; Flexibilidade/Utilidade; Aluno/Cliente; Docente/Consultor e fo e proximidade com alunos, são as palavras-chave que marcam o posicionamento pela diferenciação e que têm contribuído para a crescente notoriedade da ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation da University of Twente.

Apresentação da Escola:

Fundada em 1950 sob o nome de *International Training Centre for Aerial Survey*, a ITC foi criada originalmente por sugestão das Nações Unidas (ONU) para auxiliar países em desenvolvimento na gestão de seus recursos naturais através de mapeamento aéreo.

Em 2010, tornou-se uma faculdade autônoma dentro da University of Twente, nos Países Baixos. Desde sua fundação, a ITC formou mais de 20.000 profissionais em 175 países, consolidando-se como o maior centro de treinamento técnico do mundo voltado especificamente para o uso de tecnologias espaciais em problemas terrestres. A ITC é referência absoluta na aplicação de Observação da Terra (Earth Observation) e Sistemas de Informação

Geográfica (GIS) para fins civis e de fiscalização. A University of Twente é consistentemente listada entre as melhores universidades jovens do mundo. No campo específico de Sensoriamento Remoto, a ITC ocupa o topo dos rankings internacionais (como o Shanghai Global Ranking of Academic Subjects), frequentemente superando instituições tradicionais como a NASA ou o MIT em aplicabilidade prática e treinamento técnico internacional.

Olinda, data eletrônica

CHEFE DA SALC DO 3º CGEO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 233-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO

Olinda, PE, 11 de março de 2026.

Assunto: justificativa do órgão para contratação no exterior

Anexos:

[1\) Justificativa_do_Fornecedorassinado.pdf](#)

1. Neste ato, faço a juntada da justificativa de inexigibilidade de licitação para a contratação de curso de especialização em Geoinformática Avançada/Advanced Geoinformatics, a ser realizado junto à University of Twente, por intermédio da ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation, sediada nos Países Baixos (Holanda), na modalidade presencial, destinado à capacitação de militar do 3º Centro de Geoinformação.
2. Não havendo nada a mais a registrar, lavra-se o presente termo.


Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
, em 11/03/2026, às 11:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ZDX3-6mII-XViY-PPGr



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLY COELHO**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se da contratação de curso de especialização em Geoinformática Avançada/Advanced Geoinformatics, a ser realizado junto à University of Twente, por intermédio da ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation, sediada nos Países Baixos (Holanda), na modalidade presencial, destinado à capacitação de militar do 3º Centro de Geoinformação.

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de notória especialização.

A University of Twente, por meio da ITC Faculty, é instituição de reconhecida excelência internacional na área de Geoinformação, Sensoriamento Remoto e Observação da Terra, possuindo metodologia própria, corpo docente altamente qualificado e certificação exclusiva.

O curso pretendido apresenta grade curricular específica, conteúdo técnico singular e reconhecimento acadêmico internacional, não havendo no território nacional instituição que ofereça programa equivalente com a mesma profundidade técnica e certificação.

Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição, uma vez que o objeto é exclusivo da instituição contratada.

A capacitação contribuirá diretamente para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo 3º CGEO, especialmente nas áreas de: produção cartográfica; inteligência geoespacial; processamento avançado de dados geográficos; e, apoio ao planejamento e à tomada de decisão estratégica.

A qualificação técnica do militar proporcionará ganho institucional permanente, alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse público. Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, para contratação do curso de especialização ofertado pela University of Twente – ITC Faculty of Geo-Information Science and Earth Observation, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à autoridade competente para apreciação e, se de acordo, ratificação da inexigibilidade.

Olinda, data eletrônica

CHEFE DA SALC DO 3º CGEO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 234-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO

Olinda, PE, 11 de março de 2026.

Assunto: declaração de compromisso do [REDACTED]

Anexos:

[1\) termo de compromisso Sgt Arruda assinado.pdf](#)

[2\) DIEx nº 179-Pel Aqs GeoInfo/Cia Prod GEO/DGEO, de 10 FEV 26](#)

1. Neste ato, faço a juntada do Termo de compromisso do Sgt Arruda.
2. Não havendo nada a mais a registrar, lavra-se o presente termo

[REDACTED]
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED], em 11/03/2026, às 11:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 9Znx-La0v-UxxA-uHL1



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
(Sv Geo Mil/1890)
SERVIÇO GEOGRÁFICO GENERAL ALÍPIO VIRGÍLIO DI PRIMIO**

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, [REDACTED], Idt [REDACTED], aluno a ser devidamente inscrito no Minicurso Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens (Atv PCENA V26/087), a ser realizado no ITC Faculty Geo-Information Science and Earth Observation, na cidade de Enschede, nos Países Baixos (Holanda), tenho ciência das obrigações inerentes à carreira militar e, neste sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I. dedicar-me às atividades do curso de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens / Remote Sensing and Digital Image Processing

II. comprovar junto à Diretoria de Serviço Geográfico a conclusão do curso de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens / Remote Sensing and Digital Image Processing;

III. permanecer no serviço ativo, após a conclusão do curso Atv PCENA por 1 (um) ano, para curso ou estágio de duração inferior a 6 (seis) meses; por 2 (dois) anos, para curso de duração de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses e, por 5 (cinco) anos, para curso de duração igual ou superior a 18 (dezoito) meses; e

IV. comprovar junto à Diretoria do Serviço Geográfico, desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso e obedecendo ao previsto na Portaria de aprovação da Diretriz para Participação do Plano de Cursos e Estágios na Nações Amigas.

Estou ciente que a inobservância dos requisitos citados acima e/ou prática de qualquer fraude ou desistência de minha parte, implicará o cancelamento da atividade, com restrição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em norma competente, arrecadando, ainda, a impossibilidade de concorrer a uma nova atividade, pelo igual período de atividade anterior, contados do conhecimento do fato, independente das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

Recife-PE, 25 de fevereiro de 2026

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

DIEEx nº 179-Pel Aqs GeoInfo/Cia Prod GEO/DGEO
EB: 64491.000380/2026-28

Olinda, PE, 10 de fevereiro de 2026.

Do Auxiliar do 1º Grupo de Aquisição de Geoinformação

Ao Sr Chefe da Divisão de Geoinformação

Assunto: pagamento de cursos no exterior – University of Twente (ITC)

Anexos:

- [1\) 3865460 - Admission letter SC-PMSAI-25.pdf](#)
- [2\) 3865460 - Admission letter SC-RSDIP-25.pdf](#)
- [3\) 3865460 - Pro forma - SC-RSDIP-25.pdf](#)
- [4\) 3865460 - pro forma SC-PMSAI-25.pdf](#)

1. Solicito verificar a possibilidade de providências necessárias para a realização do pagamento referente aos cursos de especialização na University of Twente (ITC), nos Países Baixos (Holanda), para os quais fui selecionado, conforme determinação da Diretoria de Serviço Geográfico (DSG).
2. Para fins de pagamento, encaminho em anexo as **Pro Forma Invoices** referentes aos cursos *Remote Sensing and Digital Image Processing (SC-RSDIP-25)* e *Photogrammetry and 3D Mapping: Sensors and Aerial Imaging (SC-PMSAI-25)*, além da **Admission Letter** (Carta de Admissão) sob o número de estudante 3865460.
3. Ressalto que, conforme as faturas anexas, os dados bancários da instituição para transferência internacional (IBAN/SWIFT) e os prazos para quitação já constam nos referidos documentos.
4. Por fim, solicito que, ao efetuar a remessa, seja incluída no campo de observação da transação bancária a referência obrigatória: **3865460 – Arruda Silva**, conforme exigido pela universidade para a correta identificação dos créditos.


Auxiliar do 1º Grupo de Aquisição de Geoinformação

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED], em 10/02/2026, às 15:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

395h-vGP9-DP6e-hSzI

UNIVERSITY OF TWENTE.

FACULTY OF GEO-INFORMATION SCIENCE AND EARTH OBSERVATION

[REDACTED]
Natal 55
53290070 Olinda, Pernambuco
Brazil

your ref. : admission ITC

our ref.: 3865460
date: 10 February 2026

subject: Photogrammetry and 3D Mapping: Sensors and Aerial Imaging (SC-PMSAI-25)
course period: 18 May 2026 to 26 June 2026
name of candidate: Thiago Arruda Silva; born on: 25-03-1987
concerns: Admission Short Course

[REDACTED]
We are pleased to inform you that you have been academically accepted in the UT-ITC course Photogrammetry and 3D Mapping: Sensors and Aerial Imaging (SC-PMSAI-25) and a place has been reserved for you.

Your admittance is completed through either i) your nomination by a sponsor for a fellowship or ii) direct payment of course fees. Enclosed, you will find your pro forma invoice.

If you intend to apply for a fellowship, you will require this letter as proof of admission to the course. Since fellowships are limited, we urge you to search and apply for several sponsors. For more information on fellowships, we refer you to the ITC website: <https://www.itc.nl/education/application-financial-support/scholarships/>

In your correspondence, with our office and ITC in general, always mention your student number and short course to facilitate the communication process.

Kind regards,

University of Twente | Faculty ITC
Admission & Registration Office
P.O. Box 217
7500 AE Enschede
The Netherlands

UNIVERSITY OF TWENTE.

FACULTY OF GEO-INFORMATION SCIENCE AND EARTH OBSERVATION

[REDACTED]
Natal 55
53290070 Olinda, Pernambuco
Brazil

your ref. : admission ITC

our ref.: 3865460
date: 10 February 2026

subject: Remote Sensing and Digital Image Processing (SC-RSDIP-25)
course period: 6 April 2026 to 15 May 2026
name of candidate: Thiago Arruda Silva; born on: 25-03-1987
concerns: Admission Short Course

[REDACTED]
We are pleased to inform you that you have been academically accepted in the UT-ITC course Remote Sensing and Digital Image Processing (SC-RSDIP-25) and a place has been reserved for you.

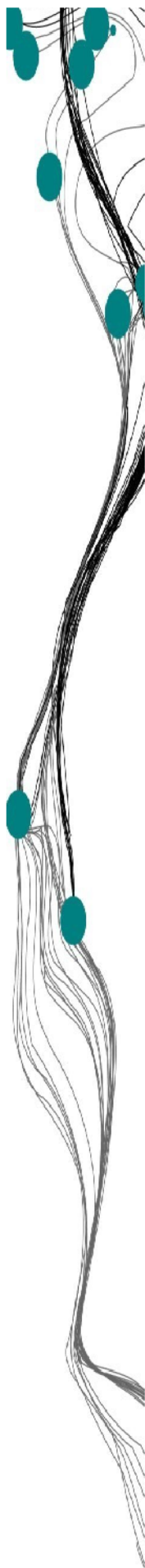
Your admittance is completed through either i) your nomination by a sponsor for a fellowship or ii) direct payment of course fees. Enclosed, you will find your pro forma invoice.

If you intend to apply for a fellowship, you will require this letter as proof of admission to the course. Since fellowships are limited, we urge you to search and apply for several sponsors. For more information on fellowships, we refer you to the ITC website: <https://www.itc.nl/education/application-financial-support/scholarships/>

In your correspondence, with our office and ITC in general, always mention your student number and short course to facilitate the communication process.

Kind regards,

University of Twente | Faculty ITC
Admission & Registration Office
P.O. Box 217
7500 AE Enschede
The Netherlands



UNIVERSITY OF TWENTE.

FACULTY OF GEO-INFORMATION SCIENCE AND EARTH OBSERVATION

PRO FORMA INVOICE

Date: 19 December 2025

Student number: 3865460
Course participant: 
Course name: Remote Sensing and Digital Image Processing (SC-RSDIP-25)
Course starting date: 6 April 2026
Course end date: 15 May 2026

Insurance Intramural	€84.60
Tuition Fee Intramural	€1,990.00
Total course costs	€2,074.60

Payment deadline: 8 weeks before course starting date

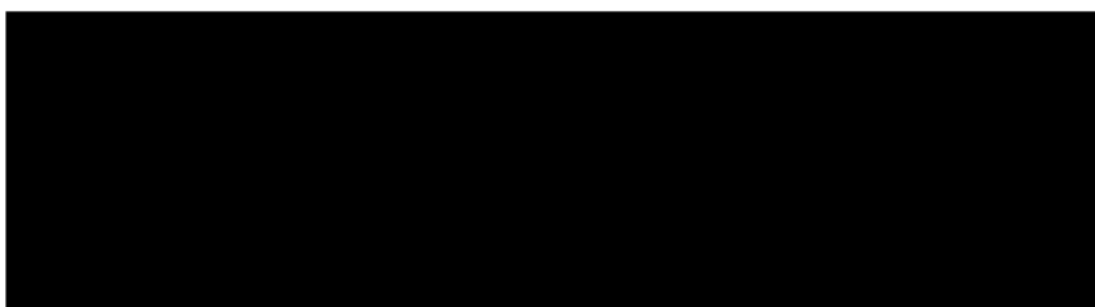
Additional costs:

Accommodation: approximately € 700,- per week

Living expenses: approximately € 200,- per week

Please quote reference (student number) and family name when making payment

ITC Bank Account Information:



Please ensure that all bank transfer fees are paid. ITC will not accept the cost of these fees

All fees and costs can be subject to change without prior notice. Please see ITC's website for an explanation of the different fee elements: <https://www.itc.nl/education/study-costs/>

ITC's Enrolment and Admission Policy can be found at: <https://ut.onl/xhkpc7r>

UNIVERSITY OF TWENTE.

FACULTY OF GEO-INFORMATION SCIENCE AND EARTH OBSERVATION

Proforma Invoice attn.

Date: 15 January 2026

Student number: 3865460
Course participant: [REDACTED]
Course name: Photogrammetry and 3D Mapping: Sensors and Aerial Imaging (SC-PMSAI-25)
Course starting date: 18 May 2026
Course end date: 26 June 2026

Please quote reference (student number) when making payment

Insurance Intramural	€84.60
Tuition Fee Intramural	€1,990.00

Total course costs	€2,074.60
---------------------------	------------------

Payment deadline: 8 weeks before course starting date

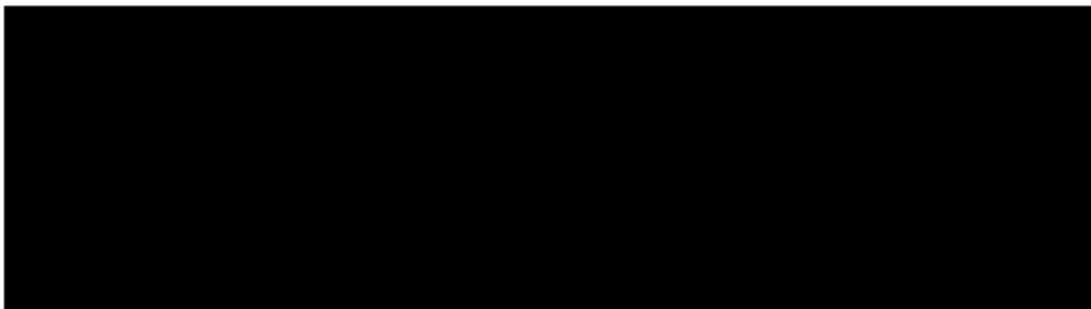
All fees and costs can be subject to change without prior notice. Please see ITC's website for an explanation of the different fee elements: <https://www.itc.nl/education/study-costs/>

Additional costs:

Accommodation: approximately € 700,- per week

Living expenses: approximately € 200,- per week

ITC Bank Account Information:

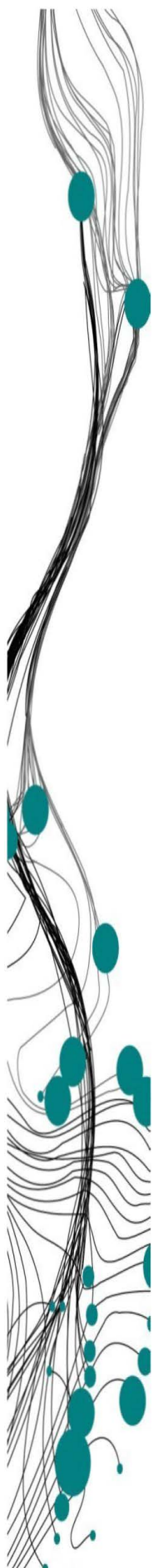


Please ensure that all bank transfer fees are paid. ITC will not accept the cost of these fees.

ITC's Enrolment and Admission Policy can be found at: <https://ut.onl/xhkpc7r>

With kind regards,

Admission Office
University of Twente | Faculty ITC
P.O. Box 217
7500 AE Enschede
The Netherlands





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 243-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO

Olinda, PE, 12 de março de 2026.

Assunto: inexigibilidade

1. Neste ato, faça-se a juntada da inexigibilidade, por meio do hiperlink de consulta 00394452000103-1-005614/2026.
2. Por ser verdadeiro, firmo o presente.


Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 12/03/2026, às 06:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: FHi5-KYeu-JbWT-UE9w



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 248-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO

Olinda, PE, 12 de março de 2026.

Assunto: nota de empenho

1. Neste ato, junta-se a nota de empenho.
2. Não havendo nada a mais a registrar, lavra-se o presente termo.

Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) _____, em 12/03/2026, às 13:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: zuyF-s7KL-Riwj-70ps



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Requisição Nº 50-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO

Olinda, PE, 12 de março de 2026.

Assunto: pagamento

1. Ao observa o processo, verifica-se que se encontra-se em conformidade total para pagamento, cuja as faturas do curso estão alocados no evento 27.
2. Desta feita, solicita-se autorização do OD para pagamento e encaminhamento ao tesoureiro este processo.


Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 12/03/2026, às 13:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: /9qQ-+77l-2Lbj-ScDT



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Despacho Nº 166-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO

Olinda, PE, 12 de março de 2026.

Assunto: despacho do OD

1. Em conformidade ao que fora apresentada, autorizo a liquidação/ pagamento.
2. A tesouraria procede com o pagamento e demais providências dela inerente.
3. Outrossim, tomem ciência todos os interessados.


Chefe do 3º Centro de Geoinformação



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
, em 12/03/2026, às 14:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 6CuG-LXul-cvvM-yWf6



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Declaração Nº 2-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO

Olinda, PE, 12 de março de 2026.

Assunto: declaração de adequação orçamentária e atividade de custeio

1. Declaro, para os devidos fins, que foi emitida Nota de Crédito nº 2026NC400015, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), destinada ao atendimento de despesa do 3º Centro de Geoinformação.

2. A referida Nota de Crédito possui as seguintes informações:

- a. data de emissão: 13 de janeiro de 2026;
- b. UG/Gestão Emitente: 160035 / 00001 – Departamento de Ciência e Tecnologia – GE;
- c. UG/Gestão Favorecida: 160179 / 00001 – 3º Centro de Geoinformação;
- d. documento: 2026NC400015; e
- e. natureza da despesa: ND 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. Ademais, a despesa possui natureza de manutenção das atividades administrativas e operacionais da Organização Militar, não se caracterizando como investimento ou inversão financeira, enquadrando-se, portanto, como despesa de custeio do pagamento, pelo 3º Centro de Geoinformação, referente à taxa de inscrição para participação de 1 (um) militar nos cursos de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens e Fotogrametria e Mapeamento 3D (Atv PCENAV26/087), para o ano de 2026.

4. Outrossim, o valor da taxa correspondente a € 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta euros), conforme previsão orçamentária e autorização constante da Portaria C Ex nº 1.892/2022.

5. A presente declaração é emitida para comprovação da existência de crédito orçamentário destinado à referida despesa, emitido pelo empenho realizado.


Chefe da Seção de Finanças



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED], em 12/03/2026, às 14:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Fd0M-Nb6k-gb2z-MLqw



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Despacho Nº 170-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO

Olinda, PE, 12 de março de 2026.

Assunto: ratificação da inexigibilidade

1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, e à vista dos elementos constantes no processo administrativo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação referente ao pagamento de taxa de inscrição no Minicurso de Sensoriamento e Processamento Digital de Imagens (modalidade presencial).

2. A contratação tem por finalidade a participação de 01 (um) militar do 3º Centro de Geoinformação, visando ao aperfeiçoamento técnico-profissional e ao aprimoramento das atividades institucionais relacionadas ao sensoriamento remoto e processamento digital de imagens.

3. A despesa foi custeada mediante a Nota de Crédito nº 2026NC400015, emitida em 13 de janeiro de 2026, pelo Departamento de Ciência e Tecnologia – UG 160035, em favor do 3º Centro de Geoinformação – UG 160179, classificada na Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. O valor referente à taxa de inscrição corresponde a € 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta euros), conforme previsto no processo e autorizado pela Administração.

5. Registra-se que o pagamento foi devidamente realizado, em conformidade com os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, atendendo às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6. Diante do exposto, ratifico integralmente a inexigibilidade de licitação, bem como os atos administrativos praticados para a realização da despesa


Chefe do 3º Centro de Geoinformação



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **[REDACTED]** em 12/03/2026, às 16:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: dW2H-P6yo-WtkS-o//P



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL DJALMA POLLI COELHO

Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 263-Sec SALC/4ª Sec/3º CGEO

Olinda, PE, 13 de março de 2026.

Assunto: nota de empenho e de crédito

Anexos:

- [1\) parecer referencial.pdf](#)
- [2\) parecer referencial.pdf](#)
- [3\) 2026NC400015 \(2\).pdf](#)

1. Neste ato, faço juntar a nota de empenho, nota de crédito e o parecer .
2. Não havendo nada a mais a registrar, lavra-se o presente termo.

██
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) ██████████
██, em 13/03/2026, às 09:27 conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de
13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: RBIW-GDPj-O5xQ-Zgli

___ SIAFI2026-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____

16/01/26 09:42

USUARIO : [REDACTED]

DATA EMISSAO : 13Jan26

NUMERO : 2026RO000014

UG/GESTAO EMITENTE: 160035 / 00001 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - GE

UG/GESTAO FAVORECIDA: 160179 / 00001 - 3° CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

DOCUMENTO WEB : 2026NC400015

NUM. TRANSFERENCIA:

SISTEMA ORIGEM : SIAFI

TAXA DE CAMBIO :

OBSERVACAO

DSG.CUSTEAR PGTO PELO 3° CGEO, MINICURSO SENSORIAMENTO E PROCESSAMENTO DIGITAL
DE IMAGENS (PRESENCIAL)-ATV PCENA V26/087, P/ 1(UM) MILITAR.ND339039.ITEM 1F
PDR 26.VALOR TAXA (R\$ X EURO \$ 3,980.00).PORT. C EX N° 1.892-22 DEZ.EMP IMD

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 160035 13Jan26 11:20

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Parecer Referencial CCA/PGFN nº 001/2024

Parecer Referencial CCA/PGFN nº 001/2024

I - Parecer jurídico referencial sobre contratações para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Manifestação referencial pela viabilidade jurídica da contratação, sem a necessidade de análise prévia individualizada, observadas as recomendações do presente parecer, bem como com a juntada de checklist preenchido nos moldes do modelo em Anexo, sem prejuízo da resposta a consultas jurídicas prévias, se for o caso.

I

O presente Parecer Referencial CCA/PGFN tem por objeto expor as recomendações do Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - CCA/PGFN sobre o tema de contratação para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Cabe recordar que já foi elaborado parecer referencial sobre a mesma matéria (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 09/2021), porém à luz da legislação anterior (Lei nº 8.666, de 1993). Com efeito, considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, foi revogada em 30 de dezembro de 2023, torna-se necessária a elaboração de parecer jurídico referencial com base na nova legislação (Lei nº 14.133, de 2021), de modo a respaldar a atuação dos órgãos assessorados nas contratações vindouras.

II

Do Conceito e Cabimento do Parecer Jurídico Referencial

3. O art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece, como regra, a obrigatoriedade de controle prévio de legalidade das contratações diretas pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração. Essa regra, todavia, não é absoluta, pois já no § 5º do mesmo dispositivo o legislador cuidou de prever exceções:

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa

complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

4. A Advocacia-Geral da União publicou, no dia 23 de maio de 2014, a Orientação Normativa nº 55, que introduziu, no âmbito da Advocacia Pública Federal, a figura da manifestação jurídica referencial. Eis o seu texto:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o *princípio da eficiência* (artigo 37, *caput*, da Constituição), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às questões jurídicas complexas. É prática recomendada pela Advocacia-Geral da União (**Enunciado BPC nº 34**) e aprovada pelo Tribunal de Contas da União (**Acórdão 2674/2014 - Plenário TCU**). Dado seu alinhamento às melhores práticas administrativas, foi editada a Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com o objetivo de melhor disciplinar a utilização da Manifestação Jurídica Referencial estabelecida na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

6. Vale salientar que a elaboração de parecer jurídico referencial é uma prática já consagrada na consultoria jurídica em diversos Ministérios que integram a estrutura da Presidência da República. Com efeito, em relação ao tema ora abordado, qual seja, contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com base na Lei nº 14.133, de 2021, pode-se citar, a título exemplificativo, o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde. Inclusive deve-se dizer que, em respeito à busca de uniformidade de entendimentos na assessoria jurídica no âmbito da Administração Pública Federal, muitos trechos do presente parecer foram extraídos dos mencionados pareceres referenciais.

7. Do acima exposto, pode-se concluir que: **(a)** manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas; **(b)** a adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria; **(c)** a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: *i*) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e *ii*) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e **(d)** a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

III

Contratação direta

8. Como se sabe, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição estabelece como regra a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, compras e alienações.

9. O mesmo dispositivo, todavia, ao utilizar a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”, abre a possibilidade de que a legislação infraconstitucional preveja hipóteses nas quais o dever de licitar é afastado.

10. A Lei nº 14.133, de 2021, que atualmente regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da Constituição, prevê, neste sentido, duas formas de contratação direta: a decorrente da inviabilidade de se proceder a uma competição (inexigibilidade de licitação), e a que ocorre em razão de escolha do legislador, pautada em ponderação de princípios (dispensa de licitação). Neste segundo caso, embora viável a competição, o legislador opta por indicar hipóteses em que o dever de licitar é dispensado.

11. O presente parecer cuidará de uma das hipóteses elencadas na lei como de **inexigibilidade** de licitação, qual seja, a do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133, de 2021, abaixo transcrita:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III **docaput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III **docaput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

12. E como não poderia deixar de ser, o legislador previu, para a fase de planejamento da contratação, uma série de requisitos que devem ser observados pelo órgão demandante e pela equipe de planejamento da contratação, os quais serão abordados a seguir.

IV

Da instrução Processual dos Processo de Inexigibilidade de Licitação

13. O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, enumera os elementos necessários à instrução do procedimento dos processos de contratação direta:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. Cabe, portanto, à Administração assegurar que os procedimentos de aquisição por inexigibilidade de licitação sejam instruídos com as informações e os documentos mencionados no dispositivo, observadas as ponderações abaixo.

V

Documento de Formalização de Demanda

15. De acordo com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021, a partir de **documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

16. O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, quando trata em seu art. 8º dos elementos do referido documento, estabelece o seguinte:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

17. De acordo com o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU), em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Documento para Formalização da Demanda deve ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

18. O Portal de Compras do Governo Federal oferece um manual para a criação do artefato.

19. Note-se que quando iniciado o planejamento da contratação, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), em regra, já terá sido elaborado como base para confecção do plano de contratações anual. Neste caso, não será necessário produzir um novo DFD, sendo suficiente, para suprir a exigência legal, que seja juntada no processo administrativo uma cópia do DFD já elaborado, com a comprovação, atestada pela equipe de planejamento, de ter sido a demanda incluída no plano de contratações anual.

20. Todavia, se por qualquer motivo o DFD ainda não tiver sido elaborado, então neste caso será necessária a sua confecção para a fase de planejamento da contratação, e providenciada a inclusão da respectiva demanda no plano de contratações anual, com base no art. 16 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

VI

Declaração de Compatibilidade da Demanda com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Órgão

21. Considerando que a hipótese em análise refere-se à contratação de serviços de capacitação, é importante atentar para as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

22. Referido Decreto prevê o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, regulamentado pela IN SGP nº 21, de 2021, a ser elaborado, anualmente, por todos os órgãos e entidades integrantes do SIPEC. Sendo esse o instrumento de planejamento estratégico específico para o assunto ora em análise, em toda contratação para fins de capacitação, deve haver a demonstração da compatibilidade do curso a ser contratado com o respectivo Plano de Desenvolvimento de Pessoas do órgão contratante.

23. Com efeito, nos termos do artigo 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, a despesa com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens poderão ser realizadas somente após a aprovação do PDP. Excepcionalmente, essa regra pode ser excepcionada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, desde que a autorização seja registrada em processo administrativo específico que contenha a justificativa para a execução da ação de desenvolvimento.

VII

Estudo Técnico Preliminar

24. O art. 18, I, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a fase preparatória do procedimento licitatório deve compreender a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

25. O art. art. 6º, XX, da referida lei traz a seguinte definição:

***Estudo Técnico Preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

26. O § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 2021, por sua vez, indica os elementos que devem constar do referido documento:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

27. A IN SEGES nº 58, de 2022, traz ainda orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar no **Sistema ETP Digital** Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 9º,

da IN SEGES nº 58, de 2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 9º, § 1º, deste normativo.

28. Desse modo, na confecção dos estudos técnicos preliminares, recomenda-se à unidade requisitante a observância das disposições trazidas no artigo 18, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como daquelas da IN SEGES/ME nº 58, de 2022.

VIII

Gerenciamento de Riscos

29. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos” e deve ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023.

30. Desse modo, recomenda-se a juntada de cópia do referido documento (Mapa de Riscos) no processo de contratação.

IX

Estimativa de Despesa e Justificativa do Preço

31. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

32. A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de valor, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

ON/AGU nº 17, de 2009

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

33. A Lei nº 14.133, de 2021, em relação a este tema, traz em seu art. 23 os seguintes critérios a serem observados pela equipe de planejamento:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as

peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

34. Por sua vez, a IN SEGES/ME nº 65, de 2021, estabelece o seguinte:

IN SEGES/ME nº 65, de 2021

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada

com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

35. É importante destacar a condicionante prevista no artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e reproduzido no artigo 7º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021: quando não for possível estimar o valor do objeto pelas formas ordinárias, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

36. Assim, é fundamental que a unidade assessorada observe as disposições estabelecidas pela IN SEGES/ME nº 65, de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

37. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

38. Ao fim do procedimento, é recomendável que a pesquisa de preços seja materializada em nota técnica, contendo os elementos mínimos previstos no artigo 3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, e manifestação conclusiva do setor competente quanto à razoabilidade dos preços ofertados pela futura contratada:

IN SEGES/ME nº 73, de 2020

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

X

Da previsão de recursos orçamentários

39. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o

40. É relevante diferenciar, por oportuno, as exigências de empenho trazidas para contratações previstas no Plano Plurianual e aquelas não abarcadas por essa peça orçamentária, conforme, respectivamente, artigos 27 e 30 do Decreto nº 93.872, de 1986, as quais devem ser observadas pela área técnica:

Decreto nº 93.872, de 1986

Art . 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. [...]

Art . 30. Quando os recursos financeiros indicados em cláusula de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para execução de seu objeto, forem de natureza orçamentária, deverá constar, da própria cláusula, a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido esta empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho.

§ 1º Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

§ 2º Somente poderão ser firmados contratos à conta de crédito do orçamento vigente, para liquidação em exercício seguinte, se o empenho satisfizer às condições estabelecidas para o relacionamento da despesa como Restos a Pagar.

41. Ademais, é importante ao órgão assessorado providenciar as declarações a que aludem os artigos 16 e 17 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

LC nº 101, de 2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

42. Assim, cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas objeto de suas contratações.

XI

Das Condições de Habilitação

43. As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do fornecedor para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

44. Vale lembrar, sobre o tema, a incisiva previsão do artigo 195, §3º, da Constituição:

Constituição

Art. 195. (...) § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

45. Em geral, além dos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66) e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, são exigidas das contratadas, no mínimo: (a) a regularidade perante a Justiça do Trabalho, as Receitas Federal e Estadual e o FGTS-CRF; e (b) a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

46. É pertinente, ainda, a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme artigo 6º da Lei nº 10.522, de 2002.

47. Orienta-se, portanto, que a Administração, antes da formalização da contratação, diligencie para obter todas as declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a qualificação e a habilitação do fornecedor, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

XII

Demonstração dos Pressupostos para Inexigibilidade

48. Conforme já mencionado, a contratação direta de que trata este parecer referencial é aquela indicada no inciso III, “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

49. É importante notar que as hipóteses do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, não dizem respeito a situações em que serviços são prestados com exclusividade por determinada empresa ou indivíduo. Para estas hipóteses, a inexigibilidade de licitação já está contemplada no inciso I do art. 74.

50. No caso do inciso III do art. 74, portanto, não há que se falar em fornecedor exclusivo, já que o serviço pode ser realizado por mais de um profissional ou empresa. A justificativa para a não realização de licitação pública nestas situações se baseia na falta de padrões objetivos para comparar as ofertas, já que o serviço pretendido possui um matiz pessoal e subjetivo. Ou seja, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

51. Na hipótese em análise, em que se pretende a contratação de serviço de **capacitação profissional**, a caracterização da situação de inexigibilidade requer a conjugação de determinados pressupostos dispostos na lei, que devem ser devidamente demonstrados no bojo do processo de contratação.

52. Neste contexto, o § 3º do art. 74 da lei estabelece o seguinte:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se **denotória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

53. É importante notar, portanto, que há 04 (quatro) requisitos para que seja possível a contratação por inexigibilidade de licitação nesta hipótese:

- a)** que seja um serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, indicado no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** que a Administração comprove a notória especialização da empresa ou profissional;
- c)** que seja demonstrada a existência de demanda específica e peculiar da Administração, que condicione a exigência da contratação;
- d)** que seja demonstrada a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição.

54. Em relação ao primeiro requisito, qual seja, a configuração do serviço como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, entende-se que não haverá maiores problemas, pois a demanda em análise trata precisamente da contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o qual é indicado expressamente na alínea "f" do inciso III. Desse modo, em relação a este requisito, bastará à Administração declarar no processo, expressamente, que o fundamento da inexigibilidade de licitação reside no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133, de 2021, atestando e comprovando no processo que o serviço que se pretende contratar, prestado por determinada empresa ou profissional, é de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

55. No que concerne à notória especialização, o artigo 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, como visto acima, tratou de estabelecer parâmetros para sua configuração, reduzindo, de certa forma, a margem de discricionariedade do administrador. Assim, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

56. No que tange aos conceitos de "especialização", e "notoriedade", convém apresentar a lição de Marçal Justen Filho, que oferece elementos para a adequada compreensão da exigência legal:

31.1) A especialização

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço.

O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada. O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido. Evidência objetiva significa a existência de manifestações reais que transcendam à simples vontade ou conhecimento do agente administrativo responsável pela contratação. O elenco do § 1º é meramente exemplificativo e deverá ser interpretado em função das circunstâncias de cada caso.

31.2) A notoriedade

A notoriedade significa reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração.

Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça o contratado como um sujeito dotado de requisitos de especialização.

(Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.13/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021)

57. Assim, o que tornará inexigível a licitação é a demonstração de que há, **em razão dessa notória especialização**, um **maior grau de confiança** em determinada empresa ou profissional, dentre aqueles que atuam no mesmo ramo, ainda que existam outros fornecedores no mercado também detentores de especialização. Perceba-se, portanto, que há um inevitável grau de subjetivismo na justificativa da contratação direta, e justamente por isso, é essencial que a motivação da escolha do fornecedor seja robustamente explicitada no processo, de modo a deixar evidentes os motivos pelos quais, na visão do gestor, determinada empresa ou profissional é o mais adequado à satisfação da necessidade da Administração. Ressalte-se, entretanto, que a justificativa do gestor não deve se basear em critérios puramente íntimos e subjetivos, pois é necessário evidenciar que a escolha do profissional ou empresa decorre de sua comprovada e notória especialização, circunstâncias que o tornam diferenciado e reconhecidamente adequado para o objeto pretendido.

58. Em relação ao terceiro requisito, concernente à demonstração de uma demanda específica da Administração, cabe enfatizar que a contratação direta, nas hipóteses do inciso III do art. 74, somente é autorizada na medida em que se preste ao atendimento de necessidades da Administração. Somente se concebe a viabilidade de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, nestas hipóteses, se a notória especialização da empresa ou profissional for condição para o atendimento satisfatório de uma demanda diferenciada da Administração. Não por outro motivo, o § 3º do art. 74, acima transcrito, quando exige a qualificação especial da notória especialização, o faz no pressuposto de que o trabalho da empresa ou profissional assim qualificados é "**essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**".

59. E mais do que isso, partindo agora para o último requisito, é necessário que seja

demonstrada a presença de circunstâncias que tornem inviável a competição. Essas circunstâncias devem evidenciar que a seleção do fornecedor para o tipo de serviço almejado não seria passível de ser medida e qualificada com base em critérios objetivos num certame. Tratando-se de serviço para o qual a reputação do fornecedor no campo de sua especialidade é condicionante para o adequado atendimento da Administração, deve-se deixar claro que essa percepção de confiança qualificada não é aferível com base nos critérios de julgamento (objetivos) de um procedimento licitatório.

60. De tudo quando exposto acima, percebe-se que a simples inclusão do serviço no elenco do inciso III do art. 74 não significa autorização para contratação direta, sendo necessária a conjugação dos requisitos acima elencados para que o afastamento da licitação seja viável. Aliás, é oportuno salientar que a Lei nº 14.133, de 2021, contempla duas soluções para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Uma delas, tratada no presente parecer, é contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, desde que preenchidos os requisitos acima indicados. A outra solução é a realização de licitação, na modalidade concorrência, com o critério de julgamento de técnica e preço. Confira-se, neste sentido, o art. 36, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

61. Desse modo, ao se deparar com a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso não preenchidos os requisitos para contratação direta, caberá à Administração realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência, com o critério de julgamento de técnica e preço.

62. Dessa forma, recapitulando, a justificativa da escolha do fornecedor, no caso da inexigibilidade de licitação do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133, de 2021, deve passar pela demonstração, pela área técnica: **a)** de que se trata de um serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, indicado no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021; **b)** da notória especialização da empresa ou profissional; **c)** da existência de demanda específica e peculiar da Administração, que condicione a exigência da contratação; e **d)** da presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição.

XIII

A questão da Singularidade do Serviço

63. Uma questão que tem rendido debates doutrinários diz respeito à supressão, na Lei nº 14.133, de 2021, da referência expressa à singularidade do serviço (contida no artigo 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993), como condição para configuração da situação de inexigibilidade. Enquanto alguns doutrinadores advogam a tese de que a singularidade continua sendo exigível, porquanto atrelada ao requisito da demanda especial da Administração, outros, por sua vez, entendem que a omissão legislativa não foi acidental ou aleatória, traduzindo uma real intenção do legislador de suprimir, do rol de requisitos para a contratação direta por inexigibilidade, essa característica.

64. No âmbito da Consultoria-Geral da União, essa questão, dada a sua importância, foi analisada de modo específico no PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, da CÂMARA NACIONAL LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU, aprovado pelo DESPACHO 00014/2023/CNLCA/CGU/AGU, da Coordenadora da CNLC, pelo DESPACHO 00401/2023/GAB/DECOR/CGU/AGU, da Diretora do DECOR/CGU/AGU, e pelo DESPACHO 00288/2023/SGPP/CGU/AGU, do Subconsultor-Geral da União de Políticas Pública.

65. Considerando a relevância da matéria, que está diretamente relacionada ao tema do presente parecer referencial, pede-se vênica para transcrever a conclusão do referido parecer, como mais um insumo para o tratamento do tema pelos órgãos assessorados do Ministério da Fazenda:

III. CONCLUSÃO

54. Ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

a) Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

c) A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

d) Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.

e) Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.

f) Em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo.

55. Este é o parecer. À consideração superior.

XIV

Elaboração de Termo de Referência

66. O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

67. No âmbito infralegal, a elaboração do termo de referência é disciplinada pela IN SEGES/ME nº 81, de 2022, que também dispõe sobre o sistema TR DIGITAL:

IN SEGES/ME nº 81, de 2022

(...)

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do **docaput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da

Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no **caput** e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A referência de que trata o inciso II **docaput** será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

68. De mais a mais, é aconselhável aos órgãos e às entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional federais a utilização das minutas padronizadas de projetos básicos e termos de referência da Advocacia-Geral União (AGU), cabendo a eles, quando optarem por sua alteração ou não utilização, apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

69. O termo de referência, em sua versão final, deverá ser aprovada pela autoridade competente e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na mesma data de divulgação do aviso de contratação direta.

IN SEGES/ME nº 81, de 2022

Art. 12. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

70. Com a superveniência do Sistema TR Digital a que alude a IN SEGES/ME nº 81, de 2022, a Administração deverá utilizá-lo para elaboração desse artefato de planejamento. Enquanto não disponibilizado, porém, orienta-se à área técnica observar o previsto no artigo 15 da IN SEGES/ME nº 81, de 2022, consignando essa circunstância nos autos.

XV

Da Autorização da Autoridade Competente e Limites de Governança

71. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, destacando-se a previsão contida em seu artigo 3º:

Decreto nº 10.193, de 2019

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

72. Desse modo, recomenda-se à autoridade assistida que se certifique sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio - e adote as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, por meio de qualquer meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

73. Ademais, orienta-se à área técnica verificar a eventual existência de outros Decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas".

74. Lembramos, a esse propósito, que a Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019 (com redação dada pela Portaria ME nº 5.168, de 2021), determinou a suspensão de novas contratações relacionadas aos incisos que elenca, a partir da publicação daquele ato normativo. Sugere-se, pois, cautela quanto eventual incidência do objeto da contratação à Portaria ME nº 179, de 2019.

75. Diante do exposto, cabe à unidade requisitante observar tais preceitos normativos no momento de cada contratação .

XVI

Da Minuta de Contrato

76. À semelhança do que ocorre para os termos de referência, é recomendável aos órgãos e às entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional federais a utilização das minutas padronizadas de contratos referência da Advocacia-Geral União (AGU), cabendo a eles, quando optarem por sua alteração ou não utilização, apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

77. Trata-se de medida necessária a resguardar que o instrumento utilizado pela Administração apresenta as cláusulas necessárias enumeradas no artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

78. Vale salientar que, recentemente, a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos anunciaram a disponibilização de minuta padrão de Contrato de Curso de Capacitação (atualização em dezembro/2023), a qual está disponível no sítio eletrônico da AGU ([link](#)).

79. É, portanto, recomendável sua utilização nas contratações diretas fundadas no artigo 74,

inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133, de 2021. Eventual alteração no conteúdo da minuta de contrato, portanto, além de acompanhada da fundamentação pertinente, deve assegurar que o instrumento apresente as cláusulas necessárias previstas na legislação.

XVII

Das Observações Finais

80. Ressalte-se que os artefatos de planejamento, o termo de referência e o contrato devem estar compatíveis entre si, de forma que os instrumentos devem ser submetidos à revisão para que não haja contradição em suas disposições.

81. Nesse contexto, reforça-se que cumpre ao órgão assegurar que as cláusulas que se repetem em mais de uma peça – pagamento, sanções, obrigações, fiscalização etc. – sigam sempre a mesma redação, sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer. Do contrário, caso a mesma cláusula contenha redações distintas em cada peça, abre-se espaço para o surgimento de potenciais transtornos e controvérsias no decorrer da contratação – situação que obviamente deve ser evitada a todo custo.

82. Além disso, orienta-se à Administração especial cautela quanto à (re)numeração de itens e subitens dos artefatos da contratação em relação aos modelos de minuta padrão disponibilizados, quando da inclusão ou exclusão de elementos em decorrência de adequações ou do atendimento das recomendações constantes nesta manifestação.

83. Por tratar-se de trabalhos meramente burocráticos, sem contornos jurídicos, não adentraremos nessas esferas, mas fica registrada a extrema importância das tarefas acima

84. De mais a mais, tendo em vista recente posicionamento da Advocacia-Geral da União (AGU), em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deve a Administração abster-se de informar dados pessoais de contratante e contratado nos artefatos da contratação (ata de registro de preços, contrato e instrumentos equivalentes etc.):

Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU

I - Manifestação jurídica sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos elaborados no âmbito desta Câmara. Respostas a questionamentos formulados por áreas técnicas. Teses iniciais para fundamentar a inserção de cláusulas gerais a esse respeito. Possibilidade de aprofundamento da matéria mediante provocação específica. Abertura para sugestões quanto às cláusulas pelo e-mail cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

II - no que se refere à transferência internacional de dados pessoais, a contratação é possível nas hipóteses do art. 33 da LGPD, atentando-se para o fato de que pontuais incisos ainda aguardam regulamentação por parte da ANPD e de que a transferência para empresas privadas necessita observar o art. 26 da LGPD;

II.1 - enquanto não é editada essa regulamentação, em especial no que se refere às contratações públicas, recomenda-se inserção de cláusula genérica nas minutas contratuais que eventualmente possam exigir transferência internacional;

II.2 - caso a própria Administração necessite efetuar transferência internacional de dados, também deverá observar essas hipóteses restritas do art. 33 da LGPD, bem como o art. 26 desta Lei;

III - a contratação de suboperador de dados é, em princípio, lícita, pois não há vedação na legislação vigente;

- III.1** - respondem, de forma solidária, todos os agentes de tratamento pelos danos eventualmente causados;
- III.2** - recomenda-se que haja inclusão de cláusula para tratar do tema dos impactos da LGPD nas subcontratações;
- IV** - pode ser exigida declaração da contratada de que seu pessoal cumpre adequadamente a LGPD, todavia, caso se entenda necessário que seus empregados firmem declaração individual de que cumprem essa Lei, pode-se usar como sugestão o modelo constante do item “C” desse parecer;
- V** - entende-se possível a exigência de uma declaração que dê conta da adaptação da licitante ou contratada aos termos da LGPD, inclusive no que se refere ao conhecimento necessário dos empregados para o cumprimento dos deveres da Lei;
- VI** - é possível que a Administração realize diligências para aferir o cumprimento da LGPD pela licitante ou pela contratada;
- VII** - é recomendável inclusão de disposições específicas na documentação de contratação para abordar as questões tratadas, podendo-se adotar, como sugestão, a cláusula genérica contida no item “F” desse parecer;
- VIII** - com relação às minutas, recomenda-se supressão de números de documentos pessoais, notadamente nos contratos, bem como de exigência de atestados de antecedentes criminais, uma vez que a possibilidade dessa exigência é excepcional;
- VIII.1** - admite-se que a Administração continue exigindo comprovação de exames admissionais e demissionais, devendo tal documentação ser guardada apenas enquanto não prescritas as obrigações trabalhistas correlatas e somente para a finalidade de comprovar o cumprimento dessas obrigações;
- VIII.2** -quanto ao dado pessoal do endereço, que somente foi localizado na minuta de contrato de locação, é recomendável que seja suprimido quando o locador for pessoa natural, uma vez que a divulgação desse instrumento poderia expor indevidamente esse dado. Nesse caso, tal dado deverá ser arquivado em local à parte, uma vez que a Administração poderá necessitar dele para eventual contato com o locador, inclusive para eventual citação ou intimação em processos judiciais ou administrativos;
- IX** - quando exigido documento pessoal para fins de identificação de pessoa responsável por realizar vistoria em procedimento licitatório, é recomendável que no termo de vistoria conste consentimento da pessoa para que seu nome e documento fiquem no processo e que possam ser acessados por terceiros, ante a natureza pública do processo; e
- X** - recomenda-se a observância dos itens complementares, inseridos no presente estudo para além dos questionamentos formulados.

85. Ainda, como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 72, p. único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 72. (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

86. Vale registrar que, com a Lei nº 14.133, de 2021, não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta, bastando a juntada aos autos da autorização referida no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021. Outro ponto que merece destaque é que a autorização referida no dispositivo acima não se confunde com aquela do Decreto nº 10.193, de 2019: essa diz respeito a limites de governança e não resulta, em concreto, na contratação; a primeira refere-se à efetiva contratação direta que se almeja.

87. Por fim, é recomendável a instrução do processo com o *checklist* disponibilizado no Anexo I, o qual deve ser totalmente preenchido, indicando, com as informações atualizadas, o atendimento e o sequencial dos documentos que comprovam o cumprimento das exigências mencionadas, instruindo quando pertinente. Ao final, o *checklist* deve ser assinado pelo servidor responsável por sua confecção, na

XVIII
Conclusão

88. Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ou seja, ressalvadas as informações técnicas e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade, após **atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer**, com o preenchimento do *checklist* disponibilizado no Anexo I, **estará a contratação de ações de capacitação para servidores do** Ministério da Fazenda, por meio da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a legislação que cuida da matéria, **devendo a área técnica acostar aos autos este parecer referencial, bem como seus despachos de aprovação**, sem necessidade de submissão à PGFN, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

89. Cumpre ressaltar, conforme já assentado, que o posicionamento deste órgão restringe-se aos aspectos jurídicos da demanda, devendo orientar o administrador a adotar a decisão que melhor se coadune com a legalidade diante do caso concreto apresentado, não adentrando na análise do mérito (conveniência e oportunidade) e nem em aspectos técnicos inerentes à gestão e fiscalização do contrato. Nesse sentido, poderá a área técnica competente discordar das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, devendo, em tal hipótese, carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a discordância, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica.

Enunciado BPC nº 05

Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

90. Caso o administrador opte por não atender os requisitos apontados, estará assumindo a possibilidade de eventual responsabilização de sua conduta.

91. Destaca-se que este órgão jurídico poderá atuar de ofício em eventuais mudanças neste parecer referencial, o que será informado imediatamente à área técnica.

92. Registre-se que não é obrigatória a utilização da presente manifestação jurídica referencial por parte do gestor, podendo a autoridade competente, sempre que desejar, encaminhar minutas de termos de contratos que versem sobre este objeto de contratação para análise da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

93. É o parecer. Para aprovação pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma do art. 2º, VI, da Portaria PGFN nº 450, de 28 de abril de 2016.

Documento assinado eletronicamente



Procurador da Fazenda Nacional

Aprovamos o presente Parecer Referencial.

Documento assinado eletronicamente

Membro representante da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente

Membro representante da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região

Documento assinado eletronicamente

Membro representante da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente

Membro representante da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região

Documento assinado eletronicamente

Membro representante da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região

Documento assinado eletronicamente

Membro representante da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Documento assinado eletronicamente

Membro representante do Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

Presidente



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
em 11/06/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 11/06/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 11/06/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 11/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 11/06/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 11/06/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 12/06/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 12/06/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 12/06/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42707817** e o código CRC **E0664F94**.